



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.812

BELEM — SÁBADO, 26 DE JULHO DE 1958

DECRETO N. 2.552 — DE 25 DE JULHO DE 1958

Cria a Colônia Agrícola "Ariri", no Município de Ananindeua.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a Colônia Agrícola "Ariri", nas terras de propriedade do Estado, assim denominadas e situadas no Município de Ananindeua.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Produção autorizada, por intermédio do Departamento de Colonização, a dividir em lotes agrícolas as mencionadas terras.

Art. 3.º — A distribuição dos lotes deverá obedecer aos dispositivos do Decreto n. 1.044, de 19/8/53, com as alterações constantes do Decreto n. 229, de 19/2/54.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Osvaldo de Souza Leal para exercer a função de comissário de polícia na ilha Itanduba, Município de Cametá, vaga com a dispensa de Raimundo Pereira de Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo de Oliveira Lima para exercer o cargo, que se acha vago, de escrivão na Delegacia Especial de Polícia em Tomé-Açu, Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 1.º Sargento Guilherme Ferreira Dias para exercer a função de delegado de polícia no Município de João Coelho, vaga com a dispensa de Darlindo Corrêa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Ferreira Monteiro Lagoia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.760, de 22/5/58.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zenéide Guimarães Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho, vago com a exoneração de Lindalva Almeida Antunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Dyer Barones, do cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 28 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucy de Ribeiro Cunha, ocupante do cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Bragança, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola da Sede do Município de Mojú, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernestina da Cunha Marineli, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário (Jardim da Infância), 60 dias de licença

para acompanhar pessoa da família, a contar de 23 de maio a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Brasil Rayol, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Jaraquara, rio Gurupi, Município de Vizeu, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Cruz Sodré, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de "Porteiro Protocolista", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a apresentação de Fernando José Bahia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇAO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6268

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente recebido a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23/7/58

Ofício:

N. 335, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando pet. n. 0229, de Aloisio Pereira de Souza, guarda civil solicitando equiparação—Deferido. Ao S. I. J., para os devidos fins..

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23/7/58

Petição:

N. 0210, de Rui da Rocha Melo, 1o. sargento da P. M. E., solicitando transferência para a R. Memunerada — O Sr. Cel. Comte. da P. M. E., após o presente expediente achar-se relatado para despacho final de Vossa Excelência, houve por bem suscitar um conflito de hermenêutica por entender que o parecer do Dr. Consultor Geral do Estado prejudicava os interesses dos membros da P. M. E. além de fazer Jurisprudência administrativa mansa e pacífica. O processo adotado foi irregular de vez que, se Vossa Excelência, ao decidir o expediente se dignasse acatar aquele parecer, cabia, e este o modo regular de requerer o direito de pedido de reconsideração com as razões de ordem jurídica que julgasse amparar o seu pretendido direito. Não obstante esta irregularidade, examinamos o assunto em ainda que entendamos caber direito aos componentes da P. M. E. à licença prêmio, na forma da lei e da jurisprudência, não nos é lícito julgar justa a averbação de fls. 6, correspondente ao tempo de serviço que o requerente diz ter prestado ao Município da Vigia. Efetivamente como já o demonstrou o Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, o requerente possuía ao tempo em que alega ter servido ao Município da Vigia a idade de 13 anos, quando a idade mínima para o ingresso no serviço público é 18 anos, e nestas condições tal certidão é incapaz de gerar direitos e criar obrigações. Logo, a origem, a nomeação de menor de 18 anos para cargo público — art. 23, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos — é nulo de pleno direito. Tomo a liberdade

de sugerir a Vossa Excelência o indeferimento do pedido e a retificação da folha de antecedentes do requerente, 1o. Sargento Rui da Rocha Melo, para que dela seja excluído, o tempo de serviço que prestou irregularmente à Prefeitura da Vigia.

Ofícios:

N. 334, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria de Raimundo Soares Neves, sinaleiro — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 1084, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando cópia autêntica do of. da Delegacia de Polícia de Tomé. Açú, sobre o envio de mais uma praça para completar o destacamento policial local — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—S/n, da Delegacia de Polícia de Cachoeira do Arari, acusando o recebimento da circular n. 14, de 2/5/58 — Arquite-se.

—N. 1021, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acusando o recebimento do ofício n. 601, de 15/7/58 — Arquite-se.

—N. 374, do Tribunal de Contas do Estado, agradecendo o ofício de 15/7/58 — Arquite-se.

—N. 138, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. acusando o recebimento do ofício n. 606, de 15/7/58 — Arquite-se.

—N. 36, do Consulado Geral do Japão, em Belém, acusando o recebimento do of. n. 621, de 15/7/58 — Arquite-se.

—N. 1051, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, acusando o recebimento do ofício n. 607, de 15/7/58. — Arquite-se.

—N. 414, da Assembleia Legislativa, acusando o recebimento do of. 15/7/58 — Arquite-se.

—N. 2243, do Departamento dos Correios e Telégrafos, fazendo comunicação — A D.E., para agradecer e arquivar.

Carta:

N. 204, de Francisco Chagas da Silva, Curralinho — Arquite-se junto ao expediente citado. A Carteira de Atos.

Boletins:

N. 160, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16/7/58 — Arquite-se.

—N. 134, da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 14/7/58 — Arquite-se.

—N. 154, da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 14/7/58 — Arquite-se.

EDITAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sr. Santino de Souza Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: — Trav. 3 de Maio, Trav. 9 de Janeiro, Rua Mundurucús, e Av. Conselheiro Furtado, de onde dista 52,90m.

Dimensões:

Frente — 3,90m.

Fundos — 60,70m.

Área — 236,73m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 546, e pelo lado esquerdo com o de n. 540, e edificado com uma barraca sob o n. 542.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, lido o que, não será aceito pro-

texto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de julho de 1958. — (a) CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO, Secretário de Obras.

(T. — 22.177 — 26/7 e 5, 15/8/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sr. Antônio Alves Lameira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 9 de Janeiro, 3 de Maio, Caripunas, e Conceição, distando de 96,00m.

Dimensões:

Frente — 6,55m.
Fundos — 40,00m.
Área — 262,00m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1031, e à esquerda com o de n. 1037. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1037.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1957. — (a) CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO, Secretário de Obras.

(T. — 22.178 — 26/7 e 5, 15/8/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Osmarina Pereira Mergulhão, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Terreno localizado no Coqueiro, à Estrada 40 Horas, com fundos projetados para a Estrada Principal, perímetro compreendido entre o Rio Ariri e a Estrada do Japonês, a 16,10m.

Dimensões:

Frente — 12,10m.
Lateral direita — 155,00m.
Lateral esquerda — 163,00m.
Travessão — 14,10m.
Área — 2.877,90m².

Forma regular. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com o terreno ocupado pelo Sr. Carlos Santos. Terreno cercado em todo seu limite, aterrado na parte próximo ao Igarapé, contendo diversas plantações.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de

junho de 1958.

a) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 22.202 — 16 e 26/7, e 7/8/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Osvaldo Pessoa Borges, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 3 de Maio, 14 de Abril, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt, à 40,20m.

Dimensões:

Frente — 3,80m.
Fundos — 56,00m.
Área — 212,80m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 445.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958. — (a) CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO, Secretário de Obras.

(T. — 22.138 — 16, 26/7 e 5/8/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Corina Corrêa Furtado, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Timbó, Vileta, Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma, a 35,00 metros.

Dimensões:

Frente: — 5,00 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Área — 250,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de junho de 1958.

(a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 22.132 — 16, 26/7 e 5/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

Notificação

Nos termos dos itens X — XI — XII do Edital de concorrência pública para fornecimento de hidrômetros ao Departamento Estadual de Aguas, à qual se apresentou como único concorrente a "Comércio e Indústria MAZI S. A.", através seus representantes neste Estado, a firma "Santeco (Belém)

S. A.", uma vez que foram cumpridas e satisfeitas todas as exigências do Edital em tela e ao Estado parecer conveniente a sua proposta, foi a mesma classificada e aceita pelo Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação que da sua decisão recorreu "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado e a teve homologada por S. Excia., notifico a firma "Santeco (Belém) S. A.", para, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, comparecer à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para assinatura do Contrato que será lavrado na Procuradoria Fiscal do Estado. — Belém, 23 de julho de 1958. — Eng. CELESTINO PEREIRA DA ROCHA Diretor do D.E.A.

(Dias: 26, 26 e 27.7-58)

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, Dona Raimunda Feliciano da Silva, professora da escola do lugar Vista Alegre, Município de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias, consecutivos, nos termos do parágrafo 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1958.

Carlos Victor Pereira

Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 — 31/7 1 — 2 e 3/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abaetezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art.

205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututi, Município de Iritúia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a Sra. Zuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Cafetal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Vanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22/8/58)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Carapá, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho

de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.
G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Povo de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

ANÚNCIOS

Y. SERFATY, FUMOS, S. A. Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada no dia 30 de abril de 1958.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, às quinze horas, reuniram-se em primeira convocação os acionistas abaixo assinados, de Y. SERFATY, FUMOS, S. A., em sua sede social à Av. Senador Lemos n. 210, representando Dez mil e quinhentas (10.500) ações, conforme livro de Presença, às folhas 2, verso e de acordo com as exigências do Artigo n. 92 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Nos termos dos Estatutos, o Diretor Vice-Presidente, Sr. Samuel Moysés Levy, verificando haver número legal, convidou os Srs. Acionistas presentes a escolherem o que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi escolhido o acionista, Sr. Benjamim Salomão Zagury, que, convidou para secretariar os trabalhos, o acionista, Sr. Jacob Moysés Levy.

Achando-se constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, cuja convo-

cação foi feita por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL nos dias 29 e 30 de abril corrente e no jornal "Terra do Norte" nos dias 27, 29 e 30 de abril corrente. Em seguida, o Sr. Presidente declarou encontrarem-se sobre a mesa, o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1957 e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo Exercício e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes, a fim de resolverem sobre a sua aprovação ou não, mandando em seguida, lêr esses documentos, o que foi feito pelo Sr. Secretário. Submetidos à discussão os referidos documentos, foram aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria.

Ficaram assim aprovados e de conformidade com a proposta da Diretoria, a distribuição do dividendo em 12%, a gratificação a ser concedida à referida Diretoria da quantia destinada em Balanço, a ser distribuída de conformidade com o Art. 14, Capítulo III dos Estatutos Sociais, assim como a quantia a ser distribuída como gratificação aos auxiliares da sociedade.

Passando à segunda parte da presente reunião, o Sr. Presidente, anuncia que, de conformidade com os Artigos 14. e 15. dos Estatutos sociais, colocava em pauta, o arbitramento dos vencimentos mensais fixos que os membros da Diretoria devem perceber no presente exercício, bem como os membros do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente propõe que os vencimentos mensais fixos devam ser arbitrados os mesmos do exercício passado, no que foi aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente, anuncia que, havendo terminado o mandato do período administrativo da primeira Diretoria da sociedade, iria proceder a eleição dos membros da nova Diretoria, para o período administrativo de 1958 a 1959. Por proposta do Sr. Presidente, ficou deliberado que a eleição dos novos membros, seria por aclamação, o que foi aceito,

e eleitos por unanimidade os seguintes acionistas, e investidos logo nos seus cargos: Diretor-Presidente, Moysés Yahia Serfaty Levy. Diretor Vice-Presidente, Samuel Moysés Levy; Diretores, Benjamim Salomão Zagury e Jacob Moysés Levy, todos brasileiros e domiciliados nesta capital. Para o Conselho Fiscal; Membros efetivos, Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Paulo Lopes de Azevedo e Manoel Victor Constante Portela, todos brasileiros e domiciliados nesta capital. Suplentes, João Queiroz de Figueiredo, Paulo Rubio de Souza Meira e Almeirindo Trindade.

A seguir, o Sr. Presidente, propõe, a fim de dar melhor assistência à direção dos negócios sociais, a mudança da sede social, para o mesmo edifício onde está instalado a fábrica de cigarros, sendo a referida proposta aprovada por unanimidade, ficando assim transferido a sede social para a Av. Senador Lemos n. 210, nesta capital.

Nada havendo mais a tratar, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, mandou suspender a sessão, para a lavratura desta ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Dela tiro duas cópias datilografadas, para os fins legais. Mesa da Assembléia Geral Ordinária, trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. — (a) Jacob Moysés Levy, Presidente.

(Ext. — Dia — 26/7/58)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" Assembléia Geral Extraordinária

(2.ª Convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, a reunião convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de agosto de 1958, às onze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1.º andar, e que terá por fim deliberar sobre:

a) aprovação dos autos da Diretoria referentes ao aumento de Capital;

b) reforma dos Estatutos.

Belém, 25 de julho de 1958.
Os Diretores: — (aa) **Oscar Faciola, Rafael Fenandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite.** (Ext. Dias — 26, 27 e 29/7/58)

**REDE FERROVIARIA
FEDERAL S. A.
Estrada de Ferro de
Bragança**

C I T A Ç Ã O

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito de que trata a Portaria n. 48, de 1/7/58, do Sr. Dr. Superintendente, desta Ferrovia e, em cumprimento ao disposto no art. 222, § 2.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, notifico pelo presente ao Trabalhador ref. 17, da T.N.E.M. desta Estrada, Raimundo da Silva Amorim, para, no prazo de 15 dias, a partir desta data, comparecer perante esta Comissão, a fim de apresentar sua defesa no Processo contra si instaurado por abandono de emprêgo.

Belém, 18 de julho de 1958.

— (a) **Huascar Lemos de Souza**, Presidente da Com. de Inq. Adm.

(Ext. — Dia — 26/7/58)

**SOBRAL IRMÃO S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Avenida Cipriano Santos, 210, no próximo dia 30 de julho do corrente ano às 16 horas, a fim de tratar da reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 17 de julho de 1958.
Sobral, Irmãos S. A.
a) **Acácio J. F. Sobral**, Presidente.
(T — 22.143 — 18, 22 e 26/7/58)

**SOBRAL SANTOS S. A.
— COMERCIO E INDUSTRIA
(SOTOSA)**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social, à Avenida Padre Eutiquio, 154, no dia 4 de agosto de 1958, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 23 de julho de 1958. —

(a) **Feliciano da Silva Santos**, Presidente.
(T. — 22.167 — 24, 25 e 26/7/58)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL
(Secção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Ruth Costa de Figueiredo Léo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João Balbi, n. 504.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 19 de julho de 1958. — (a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.
(T-22.158-22, 23, 24, 25 e 26/7/58)

**PARTIDO SOCIAL
DEMOCRÁTICO
Convencção Regional
CONVOCAÇÃO**

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, em exercício, convoco, de acôrdo com a letra K, do Art. 19 dos Estatutos em vigor, a Convencção Regional para se reunir no dia 26 do corrente mês, às 21 horas no Teatro da Paz, a fim de, nos termos da letra C, do Art. 7.º, dos mesmos Estatutos, escolher os candidatos do Partido às funções eletivas da União e do Estado, às eleições gerais de 3 de outubro de 1958.

Dessa Convencção participarão:

a) Os Delegados dos Diretórios Municipais;

b) Os mandatários federais e estaduais, pertencentes ao Partido e

c) Os representantes do Conselho Consultivo e do Departamento Feminino do PSD, no âmbito Re-

gional. Outrossim, para essa Convencção ficam convidados todos os senhores candidatos a Prefeito dos Municípios do interior do Estado, já escolhidos pelos respectivos Diretórios.

Secretaria Geral do Diretório Regional do PSD, em 15 de julho de 1958.

(a) **Benedito Carvalho**, Secretário Geral do Diretório Regional do PSD — Secção do Pará.
(Dias — 19, 20, 23 e 26-7-58)

**ESTADO DE OBRAS TERRAS
E VIACAO
Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Geminiano Antonio da Costa e sua irmã Iria Souza da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município-Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, situado à margem esquerda da Derrubada Salinas, quilômetro 20, limitando-se pela frente, (Oeste), com terreno ocupado por Feliamina Pinto dos Santos; fundos, (Leste), com o terreno pertencente aos herdeiros de Inácio Loliola de Barros; lado direito, (Norte), com o terreno pertencente aos herdeiros de Durmiciano Sarmanho dos Santos; fundos, (Leste), com o terreno Urindêua e Corema; medindo 800 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viacao do Pará, 8 de julho de 1958.

(a) **Joana Ferreira da Cruz**, Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/7/58)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELEM**

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Alfredo Alves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Francisco Monteiro, 2.ª de Que-luz, Rosa Danin e Cipriano Santos, a 12.20m.

Dimensões:

Frente — 2,90m.

Fundos — 43,20m.

Área — 124,28m².

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 211, e pelo lado esquerdo, com o de n. 215. Terreno edificado n. 213.

Convido os heréus confinantes os aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de julho de 1958.

(a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras.

(T — 22.101 — 9, 19 e 29/7/58)

**F. DE CASTRO, MODAS S. A.
Relatório a ser apresentado à Assembléia Geral
Ordinária**

Srs. Acionistas:

Atendendo ao nosso dever estatutário vimos apresentar-vos o relatório de nossas atividades no exercício de julho de 1957 a junho de 1958, com o Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal que submetemos à vossa aprovação.

Conforme verificareis, os nossos negócios continuaram sem alteração em relação ao exercício anterior, por cujo motivo, considerando o resultado obtido somos de parecer

que poderá ser fixado o dividendo dêste exercício em 22 % sobre o valor do capital social.

Cumprindo com satisfação a determinação que nos incumbem, esperamos aprovação de nossas contas na forma da lei.

Belém, 18 de julho de 1958.

(aa.) **ANTONIO BAPTISTA PIRES**, D. Presidente

ANTONIO DIAS C. BRAGA, Diretor

EDGAR RAMOS DE SOUZA, Diretor

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1958

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NAO EXIGÍVEL	
Móveis e Utensílios	74.803,90	Capital	4.000.000,00
DISPONÍVEL		Fundo de Reserva Legal	374.471,50
Caixa	215.220,60	Lucros e Perdas	4.257,30
Bancos	502.919,40		4.378.728,80
	718.140,00	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		Diversas Contas	486.246,80
Mercadorias	4.788.872,60	Banco Moreira Gomes S. A.	12.223,10
Diversas Contas	146.602,60	Dividendos	880.000,00
	4.935.475,20	Comissão da Diretoria	98.250,80
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			1.476.720,70
Ações	10.000,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Empréstimo Compulsório ...	117.030,40	Caução da Diretoria	150.000,00
	127.030,40		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	150.000,00		
	150.000,00		
	Cr\$ 6.005.449,50		Cr\$ 6.005.449,50

ANTONIA MARIA RIBEIRO
Técnico em Contabilidade
Reg. CRC — Pa. — 0730

Pela Diretoria:
F. DE CASTRO, MODAS S. A.
ANTONIO BAPTISTA PIRES, Diretor Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO DE JULHO DE 1957 A JUNHO DE 1958

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS GERAIS		MERCADORIAS	
Ordenados, honorários, seguros, impostos e outros gastos	1.471.198,60	Lucro verificado nas operações deste exercício	2.789.238,40
IMPÓSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES		JUROS E DESCONTOS	
Fecho desta conta	187.352,00	Lucro desta conta	174.173,10
IMPÓSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES		LUCROS E PERDAS	
Fecho desta conta	293.710,80	Saldo desta conta, provindo do exercício anterior	23.069,00
FUNDO DE RESERVA LEGAL			
Fecho desta conta	51.711,00		
COMISSÃO DA DIRETORIA			
Fecho desta conta	98.250,80		
DIVIDENDOS			
Dividendos de 22 % sobre o capital de Cr\$ 4.000.000,00	880.000,00		
LUCROS E PERDAS			
Saldo para o próximo exercício de Julho de 1958 a Junho de 1959	4.257,30		
	4.257,30		
	Cr\$ 2.986.480,50		Cr\$ 2.986.480,50

ANTONIA MARIA RIBEIRO
Técnico em Contabilidade
Reg. CRC — Pa. — 0730

Pela Diretoria:
F. DE CASTRO, MODAS S. A.
ANTONIO BAPTISTA PIRES, Diretor Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. DE CASTRO, MODAS S. A., no cumprimento dos seus deveres examinou o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o relatório da Diretoria, tudo atinente ao exercício social findo em 30 de junho corrente. Estando em ordem a respectiva documentação, opina pela aprovação das contas apresentadas e adota a proposta da Diretoria, de distribuição do dividendo de vinte e dois por cento sobre o capital social.

Belém, 19 de julho de 1958.

(aa.) DANIEL COELHO DE SOUZA
FRANCISCO PAULA PINHEIRO
FLORIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
(Ext. — 26-7-58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 26 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.153

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 249
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Antonieta Dolores Teixeira.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA — É perfeita-mente jurídico e legal, ex-vi do preceituado parágrafo único do art. 34, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749, de 24-12-1953), o ato emanado do Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do qual resolve este mandar servir em outra Repartição, por tempo certo e para fim determinado, qualquer dos funcionários do Quadro, mormente na Secção ou dependência da sede da Secretaria de Estado que enfeixa o controle ou a centralização geral do serviço da Repartição em que é lotado, embora tenha de ficar por isso, provisoriamente afastado do exercício de seu cargo, porém imune de sofrer qualquer prejuízo patrimonial resultante desse afastamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que são partes, como requerente, Antonieta Dolores Teixeira, e como requerido, o Governo do Estado.

Verificase, pelo que consta dos autos, que Antonieta Dolores Teixeira, brasileira, solteira, funcionária pública estadual como ocupante efetiva que é do cargo de "Escrivã", padrão A, do Quadro Único do funcionalismo estadual, lotada na Mesa de Rendas de Santarém, sede do município do mesmo nome, neste Estado, requer Mandado de Segurança contra o ato emanado do Governo do Estado, concretizado através da Portaria n. 264, de 7 de outubro de 1957, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia seguinte, segundo se constata do respectivo exemplar figurante de fls. 7, por meio do qual foi ela mandada servir na Secção de Coletorias da Secretaria do Estado de Finanças, até 30 de setembro de 1958, por considerar tal ato manifestamente ilegal, por isso que encobre na verdade a sua remoção disfarçadamente posta em prática pelo Governo, não obstante a fundamentação por este buscada em o parágrafo único do art. 34 do Estatuto que diz não se aplicar ao caso concreto dos autos, notadamente no que concerne a figura jurídica-administrativa da "autorização", de que se ocupa em seu respectivo texto, de vez que não existe autorização "sponte sua", mas somente a provocada "alieni personae" que não ocorreu no ato pelo qual foi ela impetrante mandada servir em Repartição diversa da sua, sendo que alegando o mesmo não existir a Repartição

para a qual fóra ela disfarçadamente removida, absurdo esse que adianta poder-se constatar pela simples leitura da Lei n. 1420, de 26-11-1956 (DIÁRIO OFICIAL de 22-12-1956), que orçou a receita e fixou a despesa do Estado, para o exercício do ano seguinte (1957), nas tabelas 47 a 53, relativas à Secretaria de Estado de Finanças (doc. n. 3, junto à inicial); e mais que nenhuma manifestação foi solicitada ao Departamento do Pessoal acerca do ato impugnado, se bem que tal providencia fosse necessária e imprescindível, por força do que determina o art. 60, do Estatuto; e ainda que, diante da manifesta ilegalidade da portaria governamental, líquido e certo é o seu direito e suscetível, portanto, de proteção pelo remédio do Mandado de Segurança, mesmo porque "a função pública e revestida de direitos e garantias legais", decorrentes dos próprios princípios que fundamentam o regime democrático é que não podem ser desrespeitados ou ofendidos pela autoridade constituída; conclui, após citar, em apoio de sua pretensão, uma decisão concessória da segurança requerida, proferida em caso idêntico, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em favor de José Dias Maia, bem como afirmar ser a lavratura do ato impugnado, fruto da perseguição política que lhe move o Governo do Estado, por pedir afinal o deferimento da segurança com a decretação entretanto desde logo da suspensão liminar do ato impugnado.

A impetrante instruiu o seu pedido com o instrumento da procuração pública por si outorgada ao seu advogado Dr. Egídio Sales, com um recorte do DIÁRIO OFICIAL que contém a publicação do ato impugnado, e com o exemplar do Órgão Oficial do Estado que publicou a Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 1957 próximo passado.

Despachado de início o processamento da segurança requerida, foi pelo respectivo Relator do feito, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, indeterido o pedido de suspensão liminar, a fim de ser o assunto objeto da segurança impetrada apreciado oportunamente.

Pedidas as informações de lei ao Governo do Estado, prestou-as este no prazo legal, alegando, conforme se constata de fls. 34 e 35, estar o ato por meio do qual fóra a impetrante Antonieta Dolores Teixeira mandada servir, por conveniência da pública administração, na Secção de Coletorias da Secretaria de Estado de Finanças, até 30 de setembro do ano em curso, perfeitamente certo e amparado em lei, por plenamente enquadrado, nas exigências contidas no dispositivo do parágrafo único do art. 34, da

Lei n. 749, de 24-12-1953, além de que de urgente necessidade é a colaboração que dita impetrante foi chamada a prestar à Secretaria de Estado de Finanças, à qual está subordinada, como Escrivã que é de uma das Exatarias do interior do Estado, e a cuja prestação de colaboração não pode fugir, por importar a sua recusa em desobediência a seu superior e em descaso pelos serviços públicos.

Com vista os autos ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, emitiu este, no prazo legal, parecer por meio do qual, dando ao ato impugnado a denominação jurídica administrativa de "adição", disse ter sido o mesmo feito de acordo com o dispositivo do art. 34, do Estatuto, parágrafo único, uma vez que: 1.º) tem prazo certo, isto é, até o dia 30 de setembro do corrente ano; 2.º) tem fim determinado, ou seja — de a postulante auxiliar o levantamento da escrita das estações fiscais, na Secção de Coletorias da Secretaria de Estado de Finanças; 3.º) emana do Chefe do Estado, traduzindo, pois, seu pensamento; 4.º) não acarreta prejuízo material à requerente, isto é, foi feito "sem prejuízo de seus vencimentos e percentagens", tudo conforme atesta o respectivo texto de tal ato figurante de fls. 7, motivo porque considerou legítimo dito ato, por haver obedecido às prescrições previstas na lei, e assim faltar razão à requerente para a segurança por si pedida, de vez que não é ela inamovível e nem está imune de poder ir servir ao Estado em outro sector, mormente dentro do âmbito do trabalho da Secretaria de Estado em que é ela lotada.

Assim exposta a matéria em debate, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da causa.

É de esclarecer-se de início não caber dentro da técnica jurídica-administrativa a denominação de "adição" que o ilustrado Dr. Procurador Geral do Estado achou por bem dar ao ato impugnado, conforme se vê de seu parecer de fls. 36, por isso que em Direito Administrativo — "adição" é o funcionário extranumerário do quadro oficial, seja com exercício temporário, por designação superior, ou para preencher vaga, quando esta se verificar (Vide "Dicionário de Terminologia Jurídica", de Pedro Nunes, vol. I, pag. 51), o que não se aplica ao caso concreto motivador da segurança impetrada nestes autos, de vez que a requerente, Antonieta Dolores Teixeira, além de ser não somente funcionária efetiva, mas até estável, pertencente

ao Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado e, portanto, oficial, não fóra designada para preencher vaga de outrem, e sim apenasmente, por ordem superior, aliás do Chefe do Poder Executivo, para servir, por prazo certo e para fim determinado, em outra repartição que por sinal não lhe é estranha ou de serviço peculiar ao cargo de que é ela titular, qual seja a Secção de Coletorias ou de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças, tudo como se pode constatar pelo que expressa o competente texto do tal ato publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 8-10-1957, cujo respectivo exemplar figura de fls. 7 dos presentes autos, repartição essa que ao contrário do que levianamente alega a impetrante, existe de fato, como está a atestar o próprio DIÁRIO OFICIAL por ela anexado à inicial, contendo a publicação da Lei Orçamentária do Estado, atinente ao exercício de 1957 (Vide a pag. 19).

Como se verifica do respectivo texto do ato impugnado, fóra este baixado de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 34 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, cujo dispositivo é expresso nestes termos:

"O funcionário não poderá ter exercício em Repartição ou Serviço diferente daquele que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto, ou prévia autorização do Chefe do Executivo, por prazo certo e fim determinado".

E tendo em vista o fato do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União conter dispositivo regulador do mesmo assunto e por sinal enquadrado em parágrafo único do artigo sob o mesmo número designativo, isto é, 34, tem pois toda oportunidade a reprodução aqui dos comentários que de tal dispositivo do Estatuto Federal faz o douto AA. Contreiras de Carvalho, em o seu livro Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado, à página 130 e 131, do vol. I, como abaixo passa a ser transcrito:

"Proíbe o Estatuto o exercício de funcionário em repartição diferente da em que estiver lotado. A vedação encontra justificativa na necessidade de manter-se que determinadas repartições fiquem com a sua carga desafiada, trazendo sérios transtornos aos seus serviços, enquanto em outras o excesso de servidores constitui incentivo à improdutividade pelo menor esforço despendido na execução das tarefas de que são incumbidos. Entretanto, abre o parágrafo único do art. 34, que comentamos, duas exceções à regra, permitindo o afastamento do funcionário de sua repartição para ter exercício em outra: a) nos casos previstos neste Estatuto, e b) mediante prévia autorização do Presidente da República, para

fim determinação e a prazo certo. Seja qual for o motivo que imponha esse afastamento do servidor para ter exercício em outra repartição, não será o mesmo permitido se não estiver previsto nesta lei ou se não houver prévia autorização do presidente da República.

Em relação à primeira hipótese, não específica o Estatuto desses casos previstos no seu texto nem a eles se referiu, em especial em qualquer dos seus artigos, o que vem obrigando, sempre, os ministros de Estado a submeter os pedidos de requisições de funcionários à deliberação do Presidente da República. No tocante à segunda hipótese, são pressupostos para que se permita o afastamento: a) prévia autorização do Presidente da República; b) fim determinado (natureza da função ou do serviço), e c) prazo certo.

Ora, como se vê do que prescreve o dispositivo acima transcrito, bem assim do que elucidam os comentários interpretativos do abalizado comentador de dispositivo idêntico ou semelhante, integrante do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a proibição consistente no fato do funcionário não poder ter exercício em repartição diferente da em que estiver lotado, não é absoluta, de vez, que a própria lei permite a exceção a que alude o supra transcrito dispositivo do parágrafo único, do art. 34, do Estatuto Estadual, apenas condicionando-as às exigências consignadas em o texto do dito dispositivo.

Pois bem, o ato impugnado que motivou o pedido de Segurança de que trata o presente feito, isto é, o que deu lugar ao afastamento da impetrante Antonieta Dolores Teixeira do exercício de seu cargo, em a repartição em que é ela lotada, obedeceu justamente as exigências contidas em o dispositivo do já citado parágrafo único do art. 34 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, de vez que, como está a atestar o conteúdo de seu texto respectivo, figurante do DIÁRIO OFICIAL do Estado de fls. 7, dos presentes autos, e como mui oportunamente salienta o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 36: a) tem prazo certo, isto é, até o dia 30 de setembro do corrente ano; b) tem o fim determinado de — a postulante auxiliar nas estações fiscais, na Seção de Coletorias da Secretaria de Estado de Finanças; c) emana do Chefe do Estado, traduzindo, pois, seu pensamento; d) não acarreta prejuízo patrimonial e requerente, isto é, foi feita sem prejuízo dos seus vencimentos e percentagens.

Revela considerar-se, data vênua, que impetrante não goza de garantia de inamovibilidade, direito esse assegurado, não de modo absoluto, somente aos magistrados, na forma do que preceitna o dispositivo do art. 95, inciso II, da Constituição Federal, sendo mesmo de ser tido o ato impugnado, em face do que estabelece o dispositivo do já citado parágrafo único do Estatuto Estadual, como resultante do próprio arbítrio conferido por lei ao Chefe do Poder Executivo Estadual, e por isso perfeitamente jurídico e legal, mormente tendo-se em vista que a seção ou dependência da sede da Secretaria de Estado, em a qual a impetrante foi mandada servir, enfeixa o controle ou a centralização geral do serviço da Repartição em que é ela lotada, embora tenha de ficar provisoriamente afastada do exercício de seu cargo, porém, imune de sofrer qualquer prejuízo patrimonial resultante desse afastamento, como estão a esclarecer, já as informações fornecidas pelo Governo do Estado, às fls. 34 e 35, já o douto parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, às fls. 36.

Nestas condições, provado está não existir em absoluto o chama-

do direito líquido e certo a que se apegara a impetrante para pleitear a Segurança por si requerida, uma vez que o ato impugnado, ao contrário do que alegara ela, obedeceu rigorosamente as prescrições legais, tornando-se por consequência perfeitamente legítima e não possível portanto de ser ilidido, por assente em base jurídica sólida, lícita e legal.

A vista do exposto: ACÓRDAM os Senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno, negar, como de fato negam, por maioria de votos a Segurança requerida, o que fazem com apóio nos fundamentos expostos e contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio da Silva Leal e Alvaro Pantoja que concediam a Segurança.

Custas na forma da lei. Belém, 23 de março de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Oswaldo de Brito Faria, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 250
Agravado de Castanhal
Agravante — Plácido Portela.
Agravado — Dr. Maximino Porpino Filho.
Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA — O juiz de primeira instância, deixando de apreciar uma cláusula de um contrato de locação, e julgando contrariamente ao disposto na mesma cláusula, implicitamente, não a julgou válida, conquanto estivesse na obrigação de motivar a sua decisão, em face do que dispõe o parágrafo único, art. 113 e o inciso IDV do art. 280, ambos do Código de Processo Civil.

A lei considera e aceita a inversão do ônus do pagamento dos impostos, taxas e contribuições, normalmente a cargo do locador, mas que, em virtude de cláusula decretada pela sentença, em ação renovatória, vale como cláusula do contrato, ex-vi, do que dispõe o art. 361, do citado código.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da comarca de Castanhal, em que são partes, como agravante, Plácido Portela, e agravado o Dr. Maximino Porpino Filho; No dia 18 de junho de 1952, Plácido Portela, ora agravante, firmou com M. Porpino & Lins, firma comercial de Castanhal, um contrato de locação comercial do prédio, hoje sob o número 2.033, a avenida Benjamin Constant daquela cidade, pelo prazo de cinco anos, e estipulado o aluguel mensal de Cr \$600,00, assim como sob as demais condições constantes do referido contrato.

Posteriormente, a firma locadora vendeu o prédio ao Dr. Maximino Porpino Filho, ora agravado, que o adquiriu sob a condição estabelecida na cláusula sexta do mencionado contrato, isto é, a de respeitar e manter a anterior estipulação.

Interessando ao agravante, como locatário, a renovação desse contrato, e como julgasse satisfeitos os requisitos legais para obter, judicialmente, a realização dessa renovação, propoz a presente ação renovatória contra o atual locador, do mencionado prédio. Para isso, apresentou como cláusulas do contrato a renovar aquelas mesmas que figuraram no contrato renovado, as quais deverão ser repetidas integralmente. O pedido se fundou nos arts. 354 e seguintes do Cod. de Proc. Civil, combinados com os dispositivos da Lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934.

Foi anexado a esse pedido uma certidão do contrato de locação comercial, fornecida pelo cartó-

rio de títulos e documentos de Castanhal. O pedido foi ainda instruído com uma certidão da Prefeitura local, da qual consta que o agravante é comerciante estabelecido naquela localidade, com o ramo de "Bar e Bilhares", ao qual foi adicionado o ramo de "Bazar", funcionando o seu comércio no prédio em questão, sob a responsabilidade de sua legítima esposa.

Citado o réu, ora agravado, em sua contestação, alegou que pretendia retomar o prédio para uso próprio, a fim de nele montar um estabelecimento comercial. E, se essa retomada não lhe fosse concedida, o preço da locação não poderia ser o mesmo do contrato celebrado há cinco anos passados. Não só porque a moeda entrou em aceleração e desvalorização, como porque, com a ligação rodoviária de Castanhal a Belém, por meio de uma estrada asfaltada, tornou-se aquela, nestes últimos tempos, uma cidade progressista, com movimento comercial e industrial de nível bastante elevado, subindo, em consequência, o valor locativo de seus imóveis, como notória foi a elevação do respectivo custo de vida. A vista dessas razões, o agravado ofereceu, como base para a pleiteada renovação, um aluguel mensal de Cr \$ 4.000,00, com o pagamento de todos os impostos que incidem sobre a locação por conta do locatário.

O agravante falou sobre a contestação, pretendendo demonstrar a insinceridade do agravado, dizendo, em conclusão, que o agravado, com essas alegações, pretendia apenas forçar uma renovação em bases majoradas, as quais raiavam pelo absurdo.

O agravante, pela petição de fls. 16, requereu vistoria com arbitramento, indicando o respectivo perito, o mesmo fazendo o agravado, seguidamente, e o M. M. Dr. Juiz de Direito nomeou o competente desempataador.

Cada um desses peritos apresentou o seu laudo, que apresentavam divergências, apenas, entre si, com relação ao valor da locação.

Ambas as partes arazoaram afinal.

O agravante, entre outras coisas de menor importância, alegou que a cláusula primeira do contrato renovando estipulava o seguinte: "O presente contrato terá duração de cinco anos prorrogáveis por igual período e condições, se for conveniente ao locatário Plácido Portela, e começará a vigorar na data da assinatura pelas partes contratantes". E, por isso, o autor, ora agravante, com a presente ação não quis mais do que a declaração judicial da citada cláusula.

Por seu turno, o agravado alegou que a invocada cláusula contratual era dispositivo nulo, em face da lei n. 24.150, que trata da renovação dos contratos de locação para fins comerciais.

O Doutor Juiz a quo julgou procedente o pedido, para estabelecer como base de renovação o seguinte: período de duração contratual por cinco anos, e aluguel mensal de Cr \$ 4.000,00, sujeitando-se, ainda, o locatário ao pagamento dos impostos e taxas imobiliárias que incidirem sobre o imóvel locado.

O processo como se evidencia, obedeceu o rito estabelecido na citada Lei n. 24.150, e não aquele determinado pelo Cod. de Processo Civil atualmente em vigor.

Daquela despacho agravou o autor, pelas razões de fls.-fls., entre estas sobre a discutida cláusula primeira do contrato renovando que, segundo alega, fez o pagrono do réu uma polida arguição de nulidade, e o douto juiz a quo ignorou-a completamente, não a apreciando em sua sentença na qual, apenas, alude à mesma em seu relatório. Entretanto, essa cláusula, é válida, afirma o agravante, e tem de ser obedecida e o contrato declarado prorrogado. Alega mais que o preço estabelecido pela sentença,

para a locação mensal, é exorbitante, e funda-se no laudo do perito do agravado; que o perito do agravante calculou esse preço em Cr\$ 2.000,00, enquanto que o perito desempataador calculou em Cr\$ 3.000,00, e, tratando-se de renovação de locação, não havia porque a sentença incluir o pagamento dos impostos e taxas imobiliárias.

O agravado contraminutou, pelas razões de fls.-fls., levantando a preliminar de não se conhecer do agravado, por ser impertinente e extemporâneo. No mérito, refuta a validade da cláusula primeira do contrato renovando, em face de dispositivos legais que a tornam sem nenhum efeito.

O que visto e examinado:

Preliminarmente. O agravado, Dr. Maximino Porpino Filho levanta, em sua contraminuta, a preliminar de não se conhecer do recurso interposto por ser este impertinente e extemporâneo, em consequência de haver o agravante tomado conhecimento do despacho do M. M. Dr. Juiz de Direito, no dia 23 de setembro, conforme consta do seu ciente à margem do dito despacho, e, somente a 30 do referido mês, ou seja 8 dias depois, entrou com sua petição e razões de recurso, como se vê das fls. 37-40 destes autos.

E' assim, o recurso intempestivo, em face do decurso do prazo de 5 dias estabelecido no Art. 841, do Cod. de Proc. Civil, para o recurso de agravo.

Acrescenta o réu ora agravado, que com o advento deste Código, o recurso das decisões sobre ações renovatórias passou a ser o de apelação, de vez que o processo dessas ações foi por ele regulado, passando assim, a serem por ele regido, na forma da disposição de seu artigo primeiro.

Entretanto, não procede essa alegação. A jurisprudência tem se orientado no sentido do Juiz não emprestar extremo rigor, como quer emprestar o agravado, ao erro do agravante, ao interpor um recurso por outro, erro que, somente em casos excepcionais, deve ser entendido como erro grosseiro.

O que tem sido exigido é que o prazo estabelecido para o recurso que se deveria usar, não tivesse se esgotado ao tempo da sua interposição.

Ora, sendo de 15 dias o prazo estabelecido para o recurso da apelação, a parte que usar o de agravo, na forma estabelecida pelo Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, não poderá ser prejudicada, se o seu recurso tiver sido interposto dentro daquele prazo.

De Merites.

O autor, ora agravante, fundamentou o seu recurso, principalmente no fato de não ter o despacho recorrido apreciado a cláusula primeira do contrato renovado, embora tivesse mencionado a circunstância em seu relatório.

Declarava a mencionada cláusula que o referido contrato teria a duração de 5 anos, prorrogáveis por igual período e condições, se fosse conveniente ao locatário Plácido Portela e que o mesmo começaria a vigorar na data da assinatura pelas partes contratantes.

Diz o agravante que o Dr. Juiz a quo não apreciou a citada cláusula, e preferiu uma maneira mais fácil de encerrar os fatos, isto é, ignorou-o.

Realmente, o despacho recorrido não declarou se era válida ou não a mencionada cláusula, com a respectiva condição suspensiva ali inserida. E o Juiz estava, na verdade, obrigado a sóbre a mesma se manifestar, não podendo se esquivar de motivar o seu modo de decidir. E' verdade que, se o mesmo Juiz, desprezando a condição invocada, sentenciou, estabelecendo a renovação do contrato, em condições diferentes sobre o preço da locação, implícita e inobitavelmente julgou contra a disposição, e, por-

tanto, não a reconheceu como válida.

No entanto, éle estava obrigado a motivar a sua opinião, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 118 e, no item IV do art. 280, ambos do referido Cod. de Proc. Civil. E, portanto, obrigado a dizer que se não tomou em consideração a circunstância e estabelecida como condição, é porque não a julgou válida, mencionando as razões de fato e de direito que determinaram este seu julgamento.

Mas, se o douto Juiz a quem não acertou, deixando de mencionar os fatos e razões determinantes do seu modo de julgar, inequivocamente, decidiu com acerto, não tomando em consideração o estipulado na discutida cláusula primeira do contrato renovado.

Esta cláusula estabelece a duração de 5 anos, prorrogáveis por igual período e condições, se for conveniente ao locatário.

É claro que a realização do contrato a renovar, ficou dependendo exclusivamente, do arbitrio do locatário. A expressão "se for conveniente" equivale a esta outra: "se o locatário quiser", sem dependência de realização de qualquer circunstância fora da vontade do mesmo, afastando, consequentemente, qualquer manifestação da vontade do locador.

Nenhum Juiz do Tribunal, além disso, poderá entrar no foro íntimo de tal ou qual cidadão, para julgar se tal ou qual coisa é conveniente ou não ao mesmo.

Trata-se, pois, de uma condição potestativa, que anula a disposição em face do Art. 115, do Cod. Civil, porque, por ela, as partes contratantes estabeleceram um prazo de duração de 5 anos, que na verdade teria a duração

do dobro desse prazo, ou seja, 10 anos, dependendo esta prorrogação da única manifestação da vontade de uma das partes contratantes. Além disso, os contratantes tiveram em vista, aparentemente, uma locação por prazo certo de 5 anos, mas, além desse prazo poderia este tornar-se, automaticamente de 10 anos, e o vínculo para esse prazo prorrogado, só se formaria quando não mais vigorava as vontades das partes, manifestada no primeiro contrato, pelo decurso do primeiro prazo de duração, e puramente pela vontade de uma só delas.

Assim, não houve manifestação real e seria da vontade de contratar, ainda porque, não sendo possível obrigar-se a parte a realizar a condição, não existe relação jurídica seriamente estabelecida. Não vale, assim, essa condição oposta a realização da prorrogação do contrato, que ficou submetida ao arbitrio de uma das partes, e sem dependência de qualquer outro fato exterior.

"Não vale se o implemento da condição ficar exclusivamente dependente da vontade de quem parece obrigado no ato, quer este lhe confira ou não direito; porque, não se podendo constranger parte a executar a condição, não pode haver relação jurídica, seja a obrigação unilateral ou bilateral". (Martinho Garcez, Nul. dos Aatos Jurídicos — vol. II, pag. 17).

E se ainda não bastasse tal fundamento, é nula ainda, tal cláusula, porque, por ela, o locador implicitamente renuncia um direito tutelado pela chamada "Lei de Uvas". Esta declara, em seu art. 30, que são nulas de pleno direito as cláusulas que visam ilidir os seus objetivos, e, notadamente, as que impliquem em renúncia dos direitos tutelados por essa lei. E um desses direitos é, inequivocamente, o de poderem ser revisados, após o decurso de três anos, o preço da locação, cujo prazo ainda se encontra pendente, em consequência de uma modificação econômica do lugar. Além de que, dos próprios considerandos, que justificam a própria lei, consta aquele último, no qual se declara que a mesma "longe de comprimir qualquer direito, estabelece, ao contrário, regras em virtude das quais, com justiça e equidade, são tutelados

todos os interesses", e, portanto, os interesses do proprietário locador.

Por ela foram tutelados os direitos dos locatários, tanto quanto o foram os direitos do locador, e, entre estes, indubitavelmente, o direito a uma revisão do valor locativo do imóvel, em consequência de modificação das condições econômicas do lugar, direito irrenunciável, de acordo com a citada disposição legal.

Insurge-se, ainda, o agravante contra o fato de ter o dono, juiz incluído em sua sentença, a obrigação para o locatário de pagar os impostos imobiliários, que incidirem sobre o imóvel locado, sem qualquer justificativa para tal.

Ainda aí o douto juiz, se não motivou a sua decisão, mais uma vez acertou, porquanto essa sua decisão encontra pleno apoio e justificativa no dispositivo, se vê que a lei considera e aceita a inversão do onus do pagamento dos impostos, taxas e contribuições, que, normalmente, continuam a ser pagos pelo locador, mas, que, em virtude de cláusula especial expressa no contrato passam a obrigação do locatário.

Sobre esse assunto o precto M. Carvalho dos Santos, em seu Cod. de Proc. Civil Interpretado, Vol. V, pag. 57-58, se manifesta no

sentido de julgar defeituosa a redação do texto citado, porquanto, falando em contrato, deveria se referir à sentença, a qual, decretando a renovação, vale como contrato.

Nestas circunstâncias, nem é preciso se recorrer à tradição formada em nossa jurisprudência, como faz o agravado, a respeito da transferência para o locatário dos encargos do pagamento dos impostos e taxas, quando esta transferência está amparada pela própria lei.

E, tendo em vista os conceitos expostos:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em desozerar a preliminar suscitada pelo agravado, e recebendo o agravo como apelação, negar provimento a este último recurso, para confirmarem a decisão apelada, que está certa, em suas conclusões e de acordo com a lei e a prova dos autos.

Custas, na forma da lei.
Belém, 16 de maio de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aníbal Figueiredo, Relator.

Belém, 13 de junho de 1958.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Apelação cível da Capital, entre partes como apelante, Maria Conceição Silva, apelada, Jesuina Cândida da Silva Moreira e Azevedo, a fim de se ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 24 de julho de 1958.
(a) LUIS FARIA, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Capital, entre partes, como agravante, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará; agravado, Porfirio Soares, a fim de se ser preparado, dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 24 de julho de 1958.
(a) LUIS FARIA, Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 30 de julho corrente para julgamento do seguinte feito:

Mandado de Segurança do Capital — Requerente, Ozias Rodrigues do Nascimento; requerido, o Governo do Estado — Relator, Des. Osvaldo Polucan Tavares.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 24 de julho de 1958.
(a) LUIS FARIA, Secretário.

Belém, 24 de julho de 1958.
(a) LUIS FARIA, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto de Andrade e a Senhorinha Janete Marta Vale de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1055, filho de Octávio de Andrade e de Dona Ernestina de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1055, filha de José Santiago Monteiro de Barros e de Dona Sirene Vale de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.
— (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.179 — 26/7 e 2/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Declindo Leal da Conceição e Dona Antonia Lima Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 713, filho de Nazaré Conceição Chagas.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova 713, filha de Raimundo Lima e Dena Margarida Santos Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.
— (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.180 — 26/7 e 2/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cornelio Pereira Guimarães Filho e Dona Rosalina Feitosa Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Dalva, 203, filho de Cornelio Pereira Guimarães e de Dona Felipa Madalena de Souza.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Dalva, 203, filha de Constantino Feitosa da Silva e de Dona Ana Rita Feitosa Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.
— (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.121 — 26/7 e 2/8/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Nigri & Cia. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10, andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 51.130, no valor de dezessete mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 17.892,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que, o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de julho de 1958.
(a) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Protesto de Letras.
(Dia 26/7/58)

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto n art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955. (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE
MESQUITA
Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SÁBADO, 26 DE JULHO DE 1958

NUM. 1.877

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Of. 1118-58 — Circ.
Belém, 24 de julho de 1958.

Senhor Juiz:
No interesse do encerramento do alistamento eleitoral, determino a V. Excia. que o serviço dessa Zona não sofra solução de continuidade até às dezoito (18) horas de hoje.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

IGNACIO DE SOUZA MOITTA
Presidente

— Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das 1a, 28a, 29a, e 30a. Zonas (Belém).

ACÓRDÃO N. 6.699
(Proc. 267-58)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Igarapé-Miri.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Igarapé-Miri, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Ricardo João Fernandes, industrial; Adair de Castro Paraense, comerciante; Adir de Castro Paraense, comerciante; Heitor Izidório da Silva, operário; David Quaresma Ferreira, comerciante; Raimundo dos Santos Leal, operário; Otaviano Brasil de Souza e Dulcício dos Santos Oliveira, lavrador; Edilberto Cardoso Fernandes, comerciante; Tibiricá de Menezes Maia, funcionário autárquico; Maria Paula de Souza, doméstica; Dilair Costa da Silva e Nair da Silva Leal, domésticas; Raimundo Leal, operário; José Dias de Melo, comerciante; Manoel Farias de Souza, Lourenço Lobato e Izaias Santana da Silva, lavradores.

Comissão executiva: — Presidente — Ricardo João Fernandes.

10. Vice-Presidente — Adair de Castro Paraense.

20. Vice-Presidente — Raimundo dos Santos Leal.

30. Vice-Presidente — Dulcício dos Santos Oliveira.

Secretário Geral — Adir de Castro Paraense.

10. Secretário — Heitor Izidório da Silva.

20. Secretário — David Quaresma Ferreira.

Tesoureiro Geral — Dilair Costa da Silva.

10. Tesoureiro — Edilberto Cardoso Fernandes.

20. Tesoureiro — Nair da Silva Leal.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao regis-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Igarapé-Miri, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 6a. Zona (Igarapé-Miri), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de fevereiro de 1958. — (aa) Souza Moitita, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Anibal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.700
(Proc. 268-58)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Anhangá.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Anhangá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Jorge Leão Salgado.

Vice-Presidente — Antonio Vicente Santiago.

10. Secretário — Raimundo Gomes Torres.

20. Secretário — Antonio Gomes Neto.

Tesoureiro — Alcino Figueiras Lima.

Membros: — Flinto Lopes da Silva, Francisco Moreira do Nascimento, José Aurélio de Souza Sobrinho, Francisco Gomes Soares, Alcides Francisco do Nascimento e Lauro Ferreira Lima.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Anhangá, tal como consta dos au-

tos, vistos terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 4a. Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 13 de fevereiro de 1958. — (aa) Souza Moitita, P. — Orlando Bitar, Relator — Aluizio da Silva Leal — Anibal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Edurado Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.701
(Proc. 284-58)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Salinópolis.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Salinópolis, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Manoel do Espírito Santo Nascimento, marítimo; Antônio Livramento, pintor; Clementino dos Santos Neto, carpinteiro; Fernando dos Santos Corrêa, José Soares Belo, José Araújo do Nascimento, Manoel do Nascimento Corrêa e Leandro Lisboa dos Reis, pedreiros; Pedro Leite Galvão, sapateiro; Tibiricá Ribeiro Cunha, comerciante; Sandoval Alves de Lima, pedreiro; Nilo Garcia de Souza, encanador; Manoel Alexandrino Alves, lavrador; Vitória Nascimento Araújo, doméstica; Vitor Angelo Damasceno, pescador; Idearaju Nascimento, doméstica; Reinaldo Santa Brigida Filho, pedreiro; Raimundo Nazaré da Costa, alfaiate; Manoel Roberto Pimentel Filho, pedreiro, Assendino Martins Lima, carpinteiro; Roberto Sabádo Pimentel pedreiro; Osmarina Santa Brigida Ambrozina Pimentel, Maria dos Reis Araújo, Neuza Barros, Mariza dos Santos Corrêa e Lindalva Barros, domésticas; Raimundo Pinheiro Rozário, lavrador; Timótheo Sales, pedreiro; Benedito Brandão Nascimento Farias, Odilon Barbosa da Costa, Zólimo Nascimento Farias e Francisco Loureiro da Costa, pedreiros.

Comissão executiva: — Presidente — Manoel do Espírito Santo Nascimento.

Vice-Presidente — Edmundo Carvalho Rocha.

Secretário Geral — Roberto Sabádo Pimentel.

10. Secretário — Raimundo Nazaré da Costa.

20. Secretário — Manoel Rober-

to Pimentel Filho.

Tesoureiro Geral — Leandro Lisboa dos Reis.

10. Tesoureiro — Izabel Lima de Araújo.

20. Tesoureiro — Eutáquio Prist dos Santos.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Salinópolis, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Capanema), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de fevereiro de 1958. — (aa) Souza Moitita, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Anibal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.702
(Proc. 285-58)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Bujarú.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Bujarú, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão executiva: — Presidente — Raimundo Ferreira Nascimento, comerciante.

Vice-Presidente — Augusto Luiz Gonzaga, agricultor.

Secretário Geral — Dulcício Geraldo de Sousa, agricultor.

10. Secretário — Nicodemos Leonardo da Costa, agricultor.

20. Secretário — Geminiano Farias, agricultor.

Tesoureiro — Manoel Alves da Silva, comerciante.

Membros: — Expedito Brilhante Mendonça e Antonio Vieira de Alencar, agricultores; Valentim Vermico de Barros, Moacir de Souza Padre, Manoel Joaquim de Oliveira e Luiz Bezerra Chaves, comerciantes; Augusto DLeonardo da Costa, comerciante; João Padre de Lima, José Alves Feitosa, Adélio Alves Feitosa, Joaquim Alves do Carmo, Raimundo Nonato Rodrigues e Manoel João Pinto Marques,

agricultor; Daires Geraldo de Souza Sarmiento, comerciante; Dejanira Geraldo de Souza, Maria das Mercês Geraldo Souza e Izabel Ferreira Sarmiento, domésticas; Francisco Corrêa, comerciante, e Raimundo Soares Evangelista, agricultor.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Bujarú, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 3a. Zona (Belém), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de fevereiro de 1958. — (aa.) Souza Moitta, P. — Annibal Figueiredo, Relator. — Aluizio da Silva Leal. — Walter Nunes de Figueiredo. — Eduardo Mendes Patriarcha. — Orlando Bitar. — Raimundo F. Puget.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.703
Proc. 283-58

Vistos, relatado se discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Anajás.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Anajás, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

MEMBROS: Manoel Duarte de Freitas, proprietário; Raimundo Mendes, proprietário; Manoel da Conceição Barroso, Manoel Moreno, José Acelino Feitosa e Francisco Cazemiro, lavradores; Georgino Guedes, comerciante; Simeão Ferreira de Lima e Alfredo Botelho, comerciantes; Manoel Acelino de Castro, lavrador; Corina Gonçalves Ferreira, doméstica; Mário Barbosa da Silva, comerciante; Mário Barbosa Baiano, comerciante; Antônio Azevedo da Silva e Raimundo Veloso, lavradores; Felipe Lima Ferreira, comerciante; Nair Mendes, Maria Maia da Silva, Neuza Conceição, Anita Gonçalves, Juliana Barroso e Carmita Barbosa da Silva, domésticas; Rui dos Santos e Silva, comerciante; Luiz Azevedo e Raimundo Marques da Silva, lavradores; Raimundo Santana e Raimundo Cantão Sobrinho, lavradores; José Cantão, comerciante; Manoel Fernandes de Menezes, comerciante; Alfredo Fernandes de Menezes, comerciante.

CONSELHO FISCAL — Membros: Apolinário Batista, Sebastião Cuana e Paulo Azevedo, comerciantes.

COMISSÃO EXECUTIVA: — Presidente — Waldemiro Freitas; 1o. Vice-Presidente — José Fernandes de Menezes; 2o. Vice-Presidente — Manoel Cavalcante dos Santos; 3o. Vice-Presidente — Baltazar Marinho; Secretário Geral — Manoel Fernandes de Menezes; 1o. Secretário — Francisco

Cazemiro da Silva; 2o. Secretário — Alfredo Ferreira Botelho; Tesoureiro Geral — Mário Barbosa Baiano; 1o. Tesoureiro — Felipe Lima Ferreira; 2o. Tesoureiro — Paulo Azevedo.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Anajás, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 16a. Zona (Afuá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de fevereiro de 1958. — (aa.) Souza Moitta, P. — Raimundo F. Puget, Relator. — Aluizio da Silva Leal. — Annibal Figueiredo. — Walter Nunes de Figueiredo. — Eduardo Mendes Patriarcha. — Orlando Bitar.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.704
Proc. 308-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Almeirim.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Almeirim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

MEMBROS: João Damasceno Lopes, funcionário público federal; Dário Pereira da Silva Carmo, proprietário; Felix Ramalho, proprietário; Daniel Ferreira de Araújo, construtor; João Rabelo Mendes Filho, carpinteiro; Odelita Soares Ferreira, professora; Júlio do Carmo Gonçalves, comerciante; Sidônio Siqueira Goes, extrator de produtos vegetais; João Marinho, carpinteiro; Teotônio Marques da Silva, juteiro; Carmelita Nascimento do Carmo e Iza de Souza Lopes, domésticas; Arlete do Carmo Souza, fazendeira; Osmarina de Araújo Veras, doméstica; Teotônio Siqueira Góes, proprietário; Rosa Marques da Silva, doméstica; João Ferreira de Sousa, extrator de balata; Wilson Paulo do Amaral, extrator de balata; Antônio Antero do Carmo, comerciante; Raimundo dos Santos Pantoja e Macário Rabelo Mendes, criadores; Francisca Viana da Silva, doméstica; Raimundo Rabelo Mendes, pescador; Felicidade do Carmo Souza e Justina Aureliana do Carmo, prendas domésticas.

CONSELHO FISCAL: Ernane Moreira de Sousa, criador; Francisco Crispim dos Santos, técnico em rádio; e Benedito Marques da Silva, agricultor.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente — Dário Pereira da Silva Carmo; 1o. Vice-Presidente — João Damasceno Lopes; 2o. Vice-

Presidente — Daniel Ferreira de Araújo; 3o. Vice-Presidente — João Rabelo Mendes Filho; Secretário Geral — Felix Ramalho; 1o. Secretário — Odelita Soares Ferreira; 2o. Secretário — Arlete do Carmo Sousa; 1o. Tesoureiro — Sidônio Siqueira Góes; 2o. Tesoureiro — Júlio do Carmo Gonçalves.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Almeirim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 239, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1958. — (aa.) Souza Moitta, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator. — Aluizio da Silva Leal. — Annibal Figueiredo. — Eduardo Mendes Patriarcha. — Orlando Bitar. — Raimundo F. Puget.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.705
Proc. 309-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Faro.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Faro, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Lúcio de Oliveira Campos; Vice-Presidente — João Ibiapina de Carvalho; 1o. Secretário — Vivaldo Guimarães Pinto; 2o. Secretário — Raimundo Stélio Picanço da Costa; Tesoureiro — João Batista de Almeida.

MEMBROS: Licurgo Costa Rossy, Wladimir Costa Rossy, Maria Barbosa Pinto, Manoel Bentes de Almeida, Wagner da Costa Rossy, Xisto Prestes, João Guimarães Duarte, Odetino Guimarães Pinto, Almerio Pereira Barbosa, João Domingos Guimarães, Hildeberto Oliveira Campos, Messias dos Passos, Basílio Barbosa, Alvaro Prestes, Francisco Manequim e Atilio Almeida.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Faro, tal como consta dos autos,

visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Óbidos), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Eduardo M. Patriarcha, Relator. — Aluizio da S. Leal. — Annibal Figueiredo. — Walter N. Figueiredo. — Orlando Bitar. — Raimundo F. Puget.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.706
Proc. n. 337-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas corpus", em que são impetrantes Nélio Ribeiro Aires e José Pinto Reis.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido impetrado por Nélio Ribeiro Alves por não se tratar de matéria eleitoral e conhecer da ordem requerida por José Pinto Reis.

Como se verifica das informações prestadas pela autoridade considerada coatora, o paciente Nélio Ribeiro Aires foi preso em Ourém e conduzido para esta capital por se haver numa desordem e agredido os policiais destacados naquela cidade, além de estar respondendo num inquérito policial como indiciado num crime de tentativa de homicídio contra Antonio Monteiro da Costa.

Destarte, a prisão do paciente não envolve matéria eleitoral e assim escapa a competência ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 17, letra P, do Código Eleitoral, para conhecer do pedido de habeas corpus.

Informa ainda a autoridade coatora que a prisão do paciente José Pinto Reis, resultou de infração do disposto no art. 175, n. 8, do Código Eleitoral, ou seja, réter título eleitoral contra a vontade do eleitor.

Mas como se constata dessas informações e do depoimento de fls. a prisão do paciente se processou sem forma nem figura de direito, por simples abuso de poder da autoridade policial, sob a alegação de punir um delito eleitoral, o que só por si justifica a concessão da ordem impetrada. Custas na forma da lei.

Belém, 17 de fevereiro de 1958. (aa.) Souza Moitta, P. e Relator. — Aluizio da Silva Leal. — Annibal Figueiredo. — Walter Nunes de Figueiredo. — Eduardo Mendes Patriarcha. — Orlando Bitar. — Raimundo F. Puget.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.707
Proc. 349-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Capm.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Capm, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pascoal Bailão da Fonseca; Vice-Presidente — Libérato Lopes Sodré; 1.º Secretário — João Maria Bastos de Carvalho; Tesoureiro — Izabel Gomes de Araújo.

MEMBROS: Eurico Lopes Furtado, Davino Silva, Antonio Fonseca das Neves, Cândido Lopes de Oliveira, João Santos de Almeida, Manoel Osvaldo Soares, Joaquim Lucena de Souza, Jorge Antonio de Oliveira e José Pereira da Silva.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Capim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 11.ª Zona (Guamá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Aluizio da S. Leal, Relator. — Annibal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.708
Proc. 347.58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Nova Timboteua.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Nova Timboteua, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

MEMBROS: Francisco Borges de Aquino e Manoel Luis de Araújo, lavradores; Tiago Rolim Filho, funcionário público; Luis Carlos Alves Rodrigues Monteiro, estudante; Mário Marques da Costa, comerciante; João da Cruz Freire, lavrador; Raimundo Coelho de Barros, comerciante; Firmino Nascimento de Sousa, lavrador; Luis Ribeiro Barbosa, comerciante; Odon Gondim de Araújo, operário; Amâncio Valter de Castro, estudante; Pedro Francisco Gonçalves, comerciante; Josias Sales de Lima, comerciantes; Benjamin Angelo da Silva, operário; Genésio de Oliveira Costa, funcionário público; Jerenaldo Pereira de Queiroz, comerciante; Josias Sales de Lima, motorista; José Luis Pereira, lavrador; Francisco José do Livramento, comerciante; Raimundo Ribeiro da Costa, operário; Odilon Carlos Gondim, lavrador; Manoel Marcelino Neto, operário; Joaquim Rodrigues de Oliveira, Manoel Romualdo da Cruz e José Alves da Silva, lavradores.

CONSELHO FISCAL: Raimun-

do Ribeiro da Costa, Generaldo Pereira de Queiroz e José Luis Pereira.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente — Francisco Borges de Aquino; 1.º Vice-Presidente — Manoel Luis de Araújo; 2.º Vice-Presidente — Odilon Carlos Gondim; 3.º Vice-Presidente — Francisco José do Livramento; 4.º Vice-Presidente — Pedro Francisco Gonçalves; Secretário Geral — Manoel Marcelino Neto; 1.º Secretário — Mário Marques da Costa; 2.º Secretário — Luis Carlos Alves Rodrigues Monteiro; 3.º Secretário — Amâncio Valter de Castro; Tesoureiro Geral — Simone Alves Rodrigues Monteiro; 1.º Tesoureiro — João da Cruz Freire; 2.º Tesoureiro — Tiago Rolim Filho.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, sua aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Nova Timboteua, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 33.ª Zona (Nova Timboteua), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator. — Aluizio da Silva Leal. — Annibal Figueiredo. — Walter Nunes de Figueiredo. — Eduardo Mendes Patriarcha. — Raimundo F. Puget.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.709
Proc. 348.58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Bragança.

O Presidente, em exercício do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Bragança, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Joaquim Lobão da Silveira; Vice-Presidente — Benedito Cardoso de Ataíde; 1.º Secretário — Ciriaco Oliveira; 2.º Secretário — Benedito Cesar Pereira; Tesoureiro — Jorge Daniel de Souza Ramos.

MEMBROS: Maximiano de Souza Cunha, representando o Distrito de Urumajó; Eugênio Barros do Nascimento, de Tracuateua; Benedito do Rosário Silva de Atuarai; Eli Ferreira Guimarães, de Augusto Montenegro; Manoel Gonçalves dos Reis, de Almôço; Anísio Rodrigues da Silva, de Piabas; Teodoro do Nascimento Reis, de Itapixuna; Manoel da Silva Gama, de Bacuriteua; José da Rocha Bezerra, de Tijoca; Brasilino Alves Gomes, de Emborai; Raimundo Fonseca Carrera, de Curatateua; Basílio Cesar da Silva, de Vila-

Cuera; José Conrado Paes, de Manoel dos Santos; Américo Sousa de Oliveira; Odilon Paulino de Sousa, Ciriaco Gonçalves da Silva, Raimundo Nonato de Lima, Emilianio Picanço da Costa, Francisco Moreira Filho, João Batista de Miranda, João Pereira Bragança, José Soares da Silva, José Fernandes de Oliveira, José Olegário Pinheiro e Manoel de Sousa.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Bragança, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 239, §§ 1.º a 5.º. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 13.ª Zona (Bragança), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Raimundo F. Puget. — Aluizio da Silva Leal. — Annibal Figueiredo. — Walter Nunes de Figueiredo. — Eduardo Mendes Patriarcha. — Orlando Bitar.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.710
Proc. 339.58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Castanhal.

O Presidente do Partido de Representação Popular, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Castanhal, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Edilberto Bandeira de Menezes, funcionário público aposentado; Vice-Presidente — Antonio Villar Pantoja, contador; Secretário — Lauro Gregório de Melo, comerciante.

VOGAIS: João Francisco de Menezes Filho, comerciante; Lourenço Justiniano da Silva, carpinteiro; Eder Bandeira de Menezes, comerciante; Antonio Lopes, comerciante; Teodomiro Martins, braçal; Francisco Matos e Euclides Porpino Ferreira, comerciantes.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido de Representação Popular, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Castanhal, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139,

§§ 1.º a 5.º. — Lei n. 1.164, de 24.7.1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 4.ª Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Annibal Figueiredo, Relator. — Aluizio da Silva Leal. — Walter Nunes de Figueiredo. — Eduardo Mendes Patriarcha. — Raimundo F. Puget.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.711
Proc. 390.58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Moju.

O Presidente, em exercício do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Moju, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Firmino da Silva Santos; Vice-Presidente — Oscar Corrêa de Miranda; 1.º Secretário — Maria de Lourdes Gomes e Souza; 2.º Secretário — Augusto César de Oliveira; Tesoureiro — Edgar Gonçalves de Souza.

MEMBROS: Teófilo Ferreira dos Santos, Manoel Benedito de Lima, Lourival Tavares Cristo, Edmundo de Jesus Lima, Moisés de Souza Teles, Clomácio Gomes de Lima, João Martins Cardoso, João Pedro Martins dos Santos, Antonio de Oliveira Gordo, Manoel Benedito dos Santos, Macedônio Antonio de Castro, Samuel Henderson Pinto, Manoel Sebastião Ferreira, Pedro Paiva, Alberto Gomes da Costa, Raimundo Antonio Ramos, Calixto Peres Ribeiro e Raimundo Patrocínio de Oliveira.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Moju, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 6.ª Zona (Igarapé-Miri), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator. — Aluizio da Silva Leal. — Annibal Figueiredo. — Eduardo Mendes Patriarcha. — Raimundo F. Puget.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg..

1.ª ZONA ELEITORAL

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1.ª Zona, período de 16 a 20 de junho de 1958.

Deferidos: — Onayde da Silva Leal — Mario Lopes Cordeiro — José Riberto Lima Junior — Maria Ruth dos Santos Moraes — Salomão Camarão Tavares — Benedito Alves Rodrigues — Olegario Batista Machado — Lucio Souza Cunha — Ataulpa Rodrigues Leão — Maonel Higino da Silva — João Francisco Rayol — Eduardo Pinto Ferreira Vidigal — Maria de Nazareth Silva Bórdalo — Maria Lucia Ramos Tavares — Mara José Alvares Nobre — Maria de Nazaré dos Santos Thury — Cantídio da Silva Guimarães — Lúcia de Belém Bordalo Calderaro — Henriqueta Magno Patriarcha — Claudio Costa Vieira — Enid Peixoto de Figueiredo Araujo — João Crisóstomo de Souza — Alfredo Janino Miglio — Joliva de Menezes Fernandes — Nivaldo Soares Barbosa — Esperança Fernandes Lima — Raimundo Gonçalo de Alcântara — Miguel Oliveira Fernandes Esteves — Manoel Bastos Brabo — Nery Isaac Aguiar — Lucia Medeiros Tanoeiro — Maria de Nazaré Silva — Agostinho Julião de Almeida — Eneide Amaral Saldanha — Darcléia Pereira de Moraes Souza — Francisco de Assis Moreira — Raimundo de Noronha Serrão — Maria de Nazaré Noronha Serrão — José Gutierrez Garcia Filho — Terezinha de Jesus Barbosa — Constancio Costa — America Lamas de Mendonça — Marika Araujo de Andrade — Dolores de Carvalho Rodrigues — Manoel Tinoco da Silva — Izabel Santos de Oliveira — Judith Gabriel de Souza Pereira — José Gomes Feitosa — Estefânia Lima do Amaral — Luzia Carneiro Machado — Maria de Nazaré Peres dos Santos — Raimundo Ferreira Amorais — Ruth Alves dos Santos — Ita Silva Brasil — Maria Luiza Lopes — Manoel da Costa Corrêa — Amiraldo Nobre — Dagmar de Oliveira Valente — Benjamin Marques da Silva — Heitor Ferreira Costa — Gercina da Silva Cruz — José Arlindo Messias Cardoso — Fernanda Holanda Neves — Eulogio Blanco Carril — Abrahão Messod Benzecry — Nilson Girão Cardoso — Asdrubal de Araujo Sampaio — Antonio Pereira de Jesus — Arcilio Rodrigues Santos — Lourival Maia de Souza — Raimunda Mendonça Maria Nazaré de Mendonça Reis — Olidina Alves Moreira — Lidia Cosetta Falesi — Adezima Antonia Rodrigues Falesi — Ruy Guilhon Coutinho — Raimunda da Consolação Figueiredo — Lucila Fernandes Ferreira — Maria de Belém Reis Braga — Carmen Rendeiro de Sá — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Eliete Pereira de Carvalho — João dos Santos Arruda — Raimunda Conceição dos Santos — Orlando Costa dos Santos — Emilsa Nazaré Conceição Almeida — José Pereira de Carvalho Junior — Venina Nascimento da Silva — Raimunda dos Santos Cabral — Maria Creusa Pantoja Moraes — Firmo dos Santos Pinheiro — José de Lemos Carrera — Irene Serrão Carrera — Vitalino Lopes de Araujo — Ma-

ria Augusta Pinho Sousa — Carlos Lopes Vieira — Oclecio Coimbra de Moura — João Aberides Ferreira — Raimundo Zeno Ferreira — José Tuma — Maria Jesus Bentes — Dionelpho Ma e Cunha — Amelia Dias Lopes — Margaret Cled Huhum — Joana Guilhermina Ribeiro — José Cristino da Silva — Antonia Dandin Auad — Esmeralda Bentes Trindade — Selma Terezinha de Jesus F. Oliveira — Maria de Nazaré Góes — Lucimar Moraes — José Marinho Telles Filho — Wilson de Brito — Agostinho Almeida Pereira — Irene Barros da Silva — Maria Dias Lopes — Raimunda Nazaré Santos — Helena Lopes Dias — Apolonia da Conceição Tavares — Juvenal Crimaraosa Pinheiro — Odorico Corrêa da Costa — Maria do Rosário Oliveira Lauande — Elza dos Santos Moreira — Quitéria Paula Lobato — Alice da Silva — Maria Miranda Tavares — Pedro Nolasco do Nascimento — Maria Benedita Gomes — Joaquim Moraes dos Santos — Florinda Lopes Guimarães — Juraci Nascimento da Silva — Rosemay Magno Patriarcha — Oswaldo Santos de Carvalho — João Batista dos Reis — Jandira Fonseca Bentes — Claudio de Souza Miralha — José Ferreira da Mota — Ameliano Ferreira Tobias — Edmilia Moraes Silva — Ruth da Silva Coimbra — Minervina Nascimento Zogbi — Maria Helena Dias — Lucimar Cléa Nobre de Brito Pereira — Orlando Gomes de Medeiros Reis — Manoel Kislano — Edilberto Lázaro Monteiro Noronha — Paula Peixoto de Figueiredo — José Rocha de Machado e Silva — Lidia Elias Zalhuth — Fimar Cesar Tavares — Lázaro Alves Rodrigues — Laura Guimarães Pereira da Silva — Omar Mergulhão — Lucinda Vieira Chaves — Helena Martins Cardoso — Armando Duval Carneira Frade — José Aureliano Rodrigues — Margarida de Nazaré Tavares — Guilherme Eduardo Ferreira Studart — João Ribeiro Tomaz — Manoel Araujo Loureiro — Maria Augusta de Pádua Costa — Léa Maria Monteiro Diniz — Maria Jesuina Corrêa Nogueira — Adelino Felix Ferreira — José Maria Vergolino Giordano — Manoel Sarmanho — João Batista Fernandes — Helena Carminda Camim Monteiro — Creusa Rodrigues Nascimento — Narda Gonçalves Cardoso — Alfinéa Rosa da Silva — Alfredo Anselmo de Souza — Eliana Cavalcante de Souza — Raimundo Pinto — Antonio dos Reis Pereira — Antonio Carlos Cassal Costa — Eduardo Amor Campos Valle — Brigida Azevedo Ferreira — Maria de Nazaré Pereira de Jesus — Rocher dos Santos Monteiro — Divar Maia Paraense — Maria José Ferreira Melo — Djanira Margarida Agnelli Monteiro — Eduardo Alberto de Amaral Chaves — Eduardo Souza de Figueiredo — Flavio Rafael Vitorio Franco — Marineza da Costa Vieira — Moacir dos Santos — Adélia Cravo — Raimundo Mendes Carvalho — Raimundo da Silva Mota — Zeneide Miranda Tavares — Rosa Maria Barros da Silva — Silomita de Souza Gomes — Helena Barros da Silva — Ecila Miranda de Araujo — Maria Raimunda da Silva — Ambrosina Leopádia Brito — Adair Oliveira Alcântara —

Cantídio Sena de Araujo — Virgílica Mendonça Alves — Raimundo Walter da Mota Cordeiro — José Calazans das Mercês — Enio Ferreira de Oliveira — Orlando Xavier de Castro — Lélia de Lemos Alves — Arlindo Emilio Alves Miranda — Ana Virginia Rocha de Vasconcelos — Violeta Inez de Sá Alves — Julia Monteiro da Silva — Exedito Rubens Campos — Manoel Caminha Sindrim — Mário de Jesus Franco — Bernardo Lobato dos Santos — Luiz Fava — Domingos Amaral Acatauassú Nunes — Waldemar Marques Nunes — Rosalina Pamplona — Jorge Antonio Sales — Olinda Albuquerque Chaves — Marlene Coeli Vianna — Minervina da Silva Duarte — Manoel José Dias — Elisa Cohen Lopes — Henry Prince Bouez — Carlos Almeida — Cleomar Ferreira Dias — Arthur Valente da Costa Tavares — Valdomiro Marcos Vulcão — Dominico Falesi — Paulo Roberto de Carvalho Brito — José Gama dos Santos — Raimundo Teodoro Gomes Pacheco — Humberto Figueiredo Azevedo — Rosa de Carvalho Rebelo Pereira — Rosa de Barros Lopes — Francisco Fonseca Pinheiro — Judith da Silva Lobato — Theophilo Jorge Lopes — José Evandro Pontes Camurça — Raimunda Lobato Martins — Helena Cid Oliveira — Sebastião Antonio dos Santos — Orcina Figueiredo Moraes — Domingos Damasceno — Pascoalina da Silva Santos — Manoel Santana da Silva — Waltemis Felix Melo — Doralice Branches dos Santos — Gilbraz da Costa Cardoso — Demócrito Teixeira Macêdo — Marlene Martins Monteiro — Célia de Oliveira Freitas — Maria Ruth Pacifico da Costa — Ernestina de Miranda Chaves — Ezequiel Carvalho dos Santos — Rubem Modesto da Silva — Tomé Ferreira Pinto — Vita Leda Alvarez de Santana — Alcimar Francisco Cirene Cardoso — Leodegário Alves de Oliveira — Isolino Ferreira de Anunciação — Antonio André Falcão — Maria Amélia Cristo de Oliveira — Maria da Glória Cristo de Oliveira — Maria Helena Cristo de Oliveira — Diamantina Araujo — Terezinha Soares Monteiro — Auzerino Ferreira da Silva — Vilar Trindade da Paixão — Raimunda Freire de Moraes — Maria de Lourdes da Costa Macêdo — Maria de Nazaré da Costa — Miriam de Melo Rocha — Andoalina Virgolino Forta — Alcimar Dias da Fonseca — Evangelina Wanderley Cavalcante — Hermenegildo Madeira da Silva — Raimundo Alves Corrêa — Armando Corrêa da Silva — Joana Bragança — Alonso Moraes Martins — Jayme Lopes Vieira — Marcia Lucia Marcal Chaves Peixoto — Antonio Ribeiro Alves Junior — Raimunda Duarte Costa — Flavio Gonçalves Freitas — João Augusto de Macêdo — Oscar Barbosa da Costa — Rosita Abensur — Graciete da Silva Santiago Ferreira — Maria de Nazaré Pinheiro — Diva Maia da Silva — Eunice Cunha de Sá e Souza — Maria José Malheiros Franco — Maria dos Santos Lima — Genésio dos Santos Pacheco — Elsie Bussmeyer Coelho — Demétrio Santos Cardoso — José Maria Lourenco — Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — Carlos Alberto Nunes —

Adagmar Machado Delbons — Waldemar de Alcântara Freitas — Alba Rêgo Aguiar — Maria Pacha de Carvalho — Adalgisa Miranda Finheiro — Raimundo Alves de Oliveira — Francisca Araujo dos Santos — Maria José Braga — Ferdinando Silva Martins — Maria de Nazaré Ferreira Vieira — João Mauricio dos Santos — João Lobato Tavares — Zeneide Figueiredo — Guajarina da Silva Moraes — Pedro Rubim Riker Branco — Olavo de Souza Mesquita — Ernestino Mário Pereira — Cecilia Ferreira Rodrigues — Ana Gonçalves Guerra — José de Ribamar de Oliveira — Maria Adelaide Carvalho Pinheiro — Izabel Teixeira de Almeida Mourão — Nazir Peçanha Salino — Elias Chana — Patricio Estumano da Cruz — Honorino Almeida Costa — Arlindo Barcelos Perdigão Raimundo de Jesus Carvalho — Argentina Oliveira Seña — Terezinha de Jesus Pena — Dalila Sousa Brito — Raimundo Lucio Sanches Munhoz — Manoel Fernandes Araujo — Carlos Luiz Rocha Martins — Zulmira Parinho de Barros — José Reginaldo Bastos Melo — Maria Luzia Rodrigues de Melo — Maria Cristina Coutinho Danin — Maria Helena Salustiana dos Santos — Libânia Gerales Viana — Raimundo Franco Martins — Germano Guilherme Zenhuer — Ricardo Henriques — Ubiracy Garibaldi Scerne — Francisco de Brito — Gastão de Queiroz Santos — Raimunda Irene de Oliveira e Souza — Luiz Pery Beirão Lopes — Mary Araujo Silva — Manoel Costa Gonçalves — Mario dos Reis — Nery da Silva Costa — Aguinaldo Bara Pan'oja — Leonardo Paulo de Lima — Edilson Pereira Pantoja — Maria Paz de Moura — Ivo Nazareth de Assis — Manoel Fernandes Vieira — Donatilia de Siuza Miranda — Dário Peixoto — Manoel Campós Pereira — Oscar Steiner — Palmira Rodrigues Meireles de Paiva — Nosi Massud Rufeil — Maria de Lourdes Palheta Andrade — Irandir Silva dos Santos — João Maria Oliveira — Benedito Santana Bastos — Maria da Conceição Marques — Maria Helena Castilho Sá Vieitas — Mariana da Costa Fernandes — Carlos Alberto dos Santos Pinheiro — Claudina de Oliveira Paiva — Maria de Lourdes Gomes — Maria do Carmo Cruz Silva — Leonidas Macêdo Silva — Itazira de Assis Barbosa — Armanda Bas'os Cabral — Maria Nely da Silva Miranda — Raimundo Pedro Coelho Rezende — Zelia Rodrigues Pinho — José Joaquim de França — Milton Mindelo Garcia — Angela Alves dos Santos — Cristolina Moraes de Souza — Izabel Maia dos Santos — Higina da Silva Tavares — Helena dos Santos Góes — Maria José Miranda — Raimundo Simões Pereira — Altemira da Silva Lomeiro — Maria Lindalva Abraçado Ferreira — Guiomar de Souza Lima — Olavo Nilander Brito — Berta Marcos Nilander Brito — Maria Eugenia da Cruz Melo — Francisca de Nazaré Ataíde Leal — Hélio Motta Gueiros — José Bráulio dos Santos — Clovis Nazaré Tavares — Maria Eulina Pandolfo Ramos — José Pereira Ramos — Mário Augusto dos Santos — Paulino Ramos de Souza — Dolores Duarte Tavares — Pedro Alves Pin-

to — Waldelino Sebastião Rêgo — Rhossardo Guimarães — Wilson Farias da Silva — Ambrosina Augusta de Amorim — Raimundo Brasil Ribeiro — José Macêdo da Silva — Lamerio Galvão Freitas — Olavo Rodrigues dos Santos — Maria Lúcia Souza Almeida — Terezinha Ferreira Pessa — Carlota Pereira de Abreu — Andreolina Soares Moreira — Maria Léa de Menezes Parente — Joana D'arc Parente — Antonio Gonçalves de Oliveira — Maria Luiza Será Guimarães — Maria de Nazaré Oliveira Lobão — Maria Lúcia Berneand — João de Melo Saraiva — Creusa Maria de Brito — Catarina Maria de Brito — Walter de Souza Sampaio — Raimunda Campo-Verde — Cerdaira — Maria de Jesus Gomes Modesto — Lucivalda Oliveira Alves — José Maria de Aguiar Osvaldo de Brito Farias — Raimundo Ferreira dos Santos — Austrea Oliveira da Costa — Belemita Mendonça Coêlho — José de Pinto Lima Guedes — José Fernandes Cortes — Osvaldo Ferreira Seabra — Rosalina Novaes Freitas da Silva — Jandira de Carvalho Raposo — Eimar Falcão Valente — José Carlos Arouk Pamplona — Augusto Olivio Chaves Rodrigues — José Alvares de Moraes — Orlando Pamponet de Oliveira Sobrinho — Paulino Antonio de Paula — Sebastião Conrado de Siqueira — Maria Izabel Agostinho da Silva — Maximiliano de Paiva Melo — Pedro Santos Batista — Gustavo Afonso Boução Vianna — Antonio Osmani da Silva — Manoel Soares Pereira — Leonil Otero Modesto Agripina dos Anjos Guerra — Laiza Souza e Silva — Milton Corrêa da Costa — Aristeu Villar — Antonio Julio Cruz de Sales — Raimundo Andrade Corrêa — Lindalva da Silva Sá — Maria José Coêlho de Souza Costa — Waldemar Marques da Conceição — Waldemar de Carvalho — Abel Martins e Silva — Clovis da Costa Pacifico — João Mattos Corrêa A. Braga — Expedito Lobato Fernandez — Iguéz Coutinho Jorge — Pedro Nolasco de Carvalho — Julio Vidal Seabra — Raimundo Corde de Almeida — Alvaro Tito Castelo Branco — Herminio Pessoa — Mariano Souza da Costa — Durval Barros de Carvalho — Francisco Ayres de Oliveira — Maria Cirene Araujo de Albuquerque — Ayres Barros — Wilson dos Santos Conde — Marlene Monteiro Maia — Zilda Mário Barbosa Maciel — Oscar Pereira de Almeida — Maria Izabel Castelo Branco — Clarissé Léo Lassance Cunha — João Sena dos Passos — Brígido Moreira dos Santos — Ambrosina Dias dos Santos — Maria Luiza Kallume — Raquel Soares — Frutuoso Francisco da Silva Filho — Emidio Paulo dos Santos — Nínia Gomes de Araujo, Souza — Maria do O. Gomes dos Santos — Edna Matos dos Santos — Manoel Gurgel do Amaral — José Varela Gomes — Anália Bastos Melo — Benedito Corrêa Bernardes — Maria Rodrigues Costa — José Teixeira da Motta Bacellar Junior — Jacob Lancry — Zilda Rodrigues Corrêa — Antonio Fernandes Gonçalves — Eleutério Sosinho de Azevedo — Maria Alda Gomes — Nicolina Manfredo Borges — João Maria de Lima Paes — Raimunda de

Deus Silva — Emilia de Oliveira Freitas — Candido Republicano da Silva Ferreira — Expedito Bezerra — Benedito Maia da Silva — Eurico Saraiva Rodrigues — Sylvia Neves Valle — Raimunda Nonata de Souza — Fernando Pereira França — George Gonçalves Mafra — Valentim Cardoso de Oliveira — João Miranda — Osvaldo Eloy das Dores — Tomaz de Aquino Almeida — José Primo de Almeida — Servita Moura Santos — Ivo Rebelo Marinho — Hermeto Jorge Fernandes Veloso — Maria Amelia Silva Veloso — Aurora Raimunda da Silva — Raimundo Melchhiades de Sousa Areias — João Pereira dos Santos — Esmeralda Pereira Dias — Leny Zaluth Abelem — Alcinael Pinheiro de Carvalho — Maria Leonor Marques — João Araujo de Souza — Hélio Corrêa de Miranda — Cirineu Pires Gusmão — Laurita de Castro Barros — Guiomar dos Santos — Sebastião Corrêa Wanderley — Zilda Souza Braz — Macy Jatahi Alves — Terezinha de Jesus Vieira — Arthur Paraguassú Frazão — Izaura Imbiriba Guerreiro — Florinda Imbiriba Guerreiro — Sival Oliveira dos Santos — Iracema Martins Mafra — Altair Corrêa Vieira — Iracema Augusta de Sá — José Fernandes Pacheco — Armando José Corrêa Martins — Venicius Heske'h Filho — Alcindo Alves da Silva — Paulo Lopes dos Santos — Leandro Darwin Novaes de Souza — Terezinha de Jesus Garcia Damasceno — Virginia Pinto Magno — Deuzarina Rodrigues Assunção — Dudia Tavares Esteves dos Santos — Maria Elza Marques — Edilson Garcia Lisboa — Elcy Assis — João Nunes da Silva — Maria Estella Soares de Brito — Zeneide Reis do Nascimento — Maria Helena de Mendonça Coêlho — José Tomaz Neto — Julieta Durães Costa — Maria Felix Lisboa — Maria Coêlho da Silva Machado — Antonio Joaquim Antunes — Sebastião Carvalho Soares — Januária Abreu do Amaral — Antonio dos Santos — Carlos Alberto Roque — Benedito dos Santos Ribeiro — Belmira da Conceição Pinto — Julieta de Castro Barros — Milo Franvic Marinho da Silva — Laura Nunes Guimarães — Erotildes Vasconcelos Maia — Zélia da Silva Aguiar — Osvaldo Sá Vietas — João Abilio dos Santos — Acléssia Paes Mendes de Oliveira — Osvaldo Almeida dos Anjos — Orlandina Monteiro de Almeida — Cosmo Soares Cardoso — José Joneci Batalha Lobão — José Pompeu Monte — Maria do Carmo Cardoso — Wilson Ferreira Abdon — Eugenio Oliviera da Silva — Moisés Corrêa da Silva — Nilson Gentil Guedes — Marcílio Dias Lôbo — Maria Regina Brito Franco — Ascendino Miguel Gen'íl Guedes — Agostinho Menezes Monteiro — Alvaro da Silva Garcia — Hilda Cunha de Sá e Souza — Lourenço Corrêa Pantoja — Maria Madalena de Oliveira Bastos — Lucimar Dias Silva — Fátima Goraybe Santos — Felix Santos — Francisco Quaresma Pantoja Lopes — Ana Ayres do Aragão — José Pereira do Nascimento — Amada Rotelho de Lima — Raimunda Salliano de Oliveira — Dalcka Miranda — Jureno Coêlho Corrêa — Edmilson Rodrigues de Souza — Maria Madalena Santos —

Elias Brito Rodrigues — Valentim Farias Cardoso — Claudio Osvaldo Coêlho Neves — Rosa Margarida da Silva — Landri Sales Magalhães — Abraham Larrat — Jorge Melo Vale — Raimundo Corrêa Miranda — Cândida Barros Martins — Mário de Miranda Pereira — Elcy Fonseca Cardoso — Julieta Monteiro de Almeida — Deolinda Fonseca Siqueira — Dorena da Silva Alêm — Balhazar dos Santos Marinho — Mariana Azevedo Bronze — Maria de Nazaré Queiroz Pinto — Maria Almerinda Alves Catarino da Silva Bronze — Climério Gonçalves Valente — Gumercinda Quebra de Menezes — Clovis Ferro Costa — Henrique Teodolino Couto — Raimunda Bentes e Silva — Ana Lúcia Carneiro Nascimento — José Fernandes de Mendonça Gomes — Veliciano Dias — Maria Terezinha Cantuária — Luiz Pires da Costa — Oridilia Valente dos Santos — Humberto Avelino dos Santos — Carlos Augusto Domingues Cidon — Maria Amelia Pinto de Castro — Adolpho Pereira de Barros Filho — Maria Silva Pereira — José dos Santos Moraes — Ementina Lopes Cordeiro do Amaral — Raimundo Matos Miranda — João Priante Filho — Marcelino dos Passos Martins — Vicente Vieira dos Santos — José Rodrigues dos Santos — José Carlos Pires Monteiro — Neemia dos Prazeres de Souza — José Celso de Castro — Antonio Ricardo de Oliveira — Miguel Araken de Almeida — Manoel Olegário do Espirito Santo — Lindalva Balleiro de Paula — Mário Santos de Oliveira — Osmar Pereira da Silva — Newton Lima da Silva — José Miranda de Araujo — Celina Santos de Santana — Claudomiro Monteiro — Tuffi Simão Tuma — Carmen Garcia Tuma — Antonio Miranda de Araujo — João Alfredo de Melo Rocha — Timóteo Garibaldi Parente — Bernardino Ferreira Gonçalves — Agostinho Pereira — Euridice Maciel Canellas — Evangelino Estácio — Orlando Ribeiro Maneschv — Maria da Conceição Calixta Campelo — Celina Tavares de Moraes Santos — Raimundo Idamor Barros — Luiz Plantera — João Paulo Noqueira — Oscar Pinheiro da Costa — Alvaro Alves Guimarães — Beth Maria Lauro Noqueira — Anna Bely Ferreira de Menezes — Antonio Almeida Ferreira — Manoel Ferreira Smith — Rosemiro da Silva Maia — Luiz Pires da Costa Filho — Edmar da Mo'a Gões — Dulcinéa Siqueira Pantoja — Raimundo Tavares Ferreira — Edith de Carvalho Borges Cunha — Eufrosina de Moraes Amorim — Maria Augusta da Silva — Maria Gomes da Costa — Edivalda Borges Daltro — Rosa Freire de Vasconcelos Chaves — Reinaldo Constantino Pereira Nunes Junior — Manoel da Conceição Coutinho — Maria de Nazaré Batista de Miranda — Nacim Elias Sadala — Maria Trindade de Souza Assunção — Helena de Jesus Pires da Silva — Benedito Viana Sepêda — Anália Bentes da Fonseca — Alberto Fernandes de Melo — Elza Jesus Almeida — Inez Ribeiro da Fonseca — Rosa Gomes dos Santos — Maria Soares Viana — Elza Cardoso Rodrigues — Lia Ferreira Malcher — João Rodrigues da Silva — Edalva de Lima

e Silva — Gustavo Bastos Aguiar — Luiz Gonzaga Eleutério — Maria dos Santos Granja — Victor Modesto dos Santos — Manoel Furtado Dantas — Carlos Alberto Hollanda de Almeida — Jacirema Lima de Almeida — Sulamita Blanco de Abruñosa Trindade — Rosa Maria Cabral da Silva — Etelvina da Gloria Lima — Maria da Anunciação Bessa — Maria de Lourdes Araujo — Maria de Nazaré Martins da Silva — Ermelinda Pantoja de Moraes — Alcides José Cardoso — Maria de Lourdes Nunes Rodrigues — Luiz Carlos Roca Martins — Aurida Ribeiro de Araujo — Edith Moraes França — Olga Chaves de Andrade — Laurinda Nascimento de Aviz — Emilia de Nazaré Costa Pinheiro — Zuleide Pinto Ribeiro — Deolinda Moura de Castro — Dartagnan Cardoso Martins — Benedita dos Santos Miranda — Deolinda Guimarães Rodrigues — Cecilia de Oliveira Martins Alves — Wanderlino Ribeiro — Benedito Pereira Teixeira — Erotilde Souza Dario da Cunha — Bento Esteves dos Santos — Maria de Nazaré Alves Roque — Alba Celina de Paula Piloto — Lucimar Batista Bonito e Basilio Lopes Pompeu.

Em diligência: — Felicíssima Sena Malaquias — Raimunda Cunha Farias — Oscar de França Barros — Osvaldina Santos Maciel — Oscarina Santos Cunha — Ana Pinheiro Nery — Maria Santos da Conceição — Cila Rodrigues França — José Nazaré da Silva — Maria da Consolação Cabral Cardoso — Honorio Jorge Elias Mattar — Lucila Câmara de Jesus — Neusa Fernandes Araujo — Esperança Barros da Silva — Aurelia Sardo Santana — Josefina Bezerra de Oliveira — Pedro Mendes Costa — Efigenia Batista Pimentel — Raimundo da Conceição — Ernani Augusto Andrade Barbary — Maria de Lourdes Magno Pires — Maria Altamira de Araujo Praia — Virgínio Aureliano Raiol — José Vieira de Castro — Ana Maria Jinkings Martins — Ismaelino de Castro Dias do Rosário — Manoel Gonçalves Filho — José Raimundo Alves — Carivaldo João do Nascimento Luz — Maria Benedita da Conceição Souza — Maria das Dores Marçal — Raimunda Alcantara — Benedito Nascimento Conceição Ondina Nazaré Moraes — Nery Irene Silva Santos — Carlos Freitas de Menezes — Lucidio Dias Bittencourt Ferreira — João Rodrigues dos Santos — Cleonice Albuquerque Chaves — Doralinda Pereira Bahia — Clair Ramos dos Santos — Walter Anicéto da Silva Santos — Antonio Fernando Lalor Imbiriba — Rosemiro Coentro Marques — Maria Ferreira Alves — Maria Lucilia Bulcão da Silva — Rosemita Silva Dias — Catarina Lima Ataíde Montoril — Moacir Demétrio Sampaio — Isaac Espirito Santo Martins — João Barros da Silva — Julia Gomes da Silva — Gregoria Silva Santos — Praxedes dos Santos Quaresma — João da Silva Coêlho — Joaquim Adilson Silva — Joaquim Estefânio de Castro — Rosenda Corrêa Jatahy — Maria da Gloria Pinho — Benedita Irene de Jesus Souza — Antenor Gregorio de Souza — Renato Benito — Raimunda Jacy Maranhão de Souza — José Maria de Oliveira Andrade — Antonio Maria Ro-

drigues — Maria José Poça — José do Amaral Gomes — Hercílio Oséas Gonçalves — Marcelina Lúcia D. da Paixão — Terezinha Braga da Silva — Dalva Bastos de Alencar Mafra — João da Paixão dos Santos — Marlene Souza de Figueiredo — Dulciresma Silva — Adalberto Pimentel Seixas — Osmar Corrêa — Durvalina Vieira Souza — Julia Davina Ferreira — Julieta da Silva Ferreira — America Meiguina Novas — Maria de Nazaré Lucena Souza — Raimundo dos Santos — Padaval da Costa Barata — Lourival Pereira de Souza — Joaquim Reinaldo do Nascimento — Severino Ferreira da Costa.

Indeferidos: — Graciliano Batista Nunes — Guiomar Fé Maciel Santos — José Maria da Silva — Antonia da Silva Pereira — Antonia Paz Silva — Manoel Tavares Martins — Antonio Barros da Silva — Maria Olinda Gomes — Edilson Lima Monteiro — João Batista de Castro — Gláucia Pena Machado — Milton Leal de Oliveira — Simão Moraes Mala — Raimunda Cordeiro de Moura — Clarice Mendes Nascimento — Maria Luiza dos Reis — Oscar de Jesus Corrêa dos Santos — Edina Maria Oliveira — Filomeno Souza — Valdir Pereira da Silva — Norvalino Moraes de Oliveira — Francisco Soares da Costa — Francisco Domingos da Silva — Terezinha de Jesus Cunha — Maria Sulamita do Amaral — Eloy de Campos Nazareno — João Paixão Martins e Silva — José Nestor Moreira da Mata — Raimunda Brasilina Tavares — Elvira Rezende — Georgina Alves dos Santos — Manoel de Deus e Silva — Maria Oliveira Alves — Luiz Gonzaga de Souza — Hilda Silveira Nascimento — Alice Augusta de Sá, — Marcionilo Gomes da Silva — Adolfo de Paiva Lola — Antonio Trindade Monteiro — Maria Emilia Ribeiro — Nelson Gonçalves de Moraes — Tito Leurenço de Castro — Maria Cristina dos Santos — Tereza Pinto de Souza — Waldomira Dias — Raimundo Silva da Conceição — Armindo Rodrigues Dias — Isabel Castro Melo e Vicente Michel Paulo de Melo.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, aos 19 dias do mês de julho de 1958.

a) **Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.**

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Paulo Seabra da Silva, Camilo Vilar Barreto da Rocha, Flavio Gomes de Oliveira, Roberto Weguelin de Abreu e Luiz Carlos de Faria Venho, inscritos nas 1.ª Zona-Amazonas, 1.ª e 4.ª do Distrito Federal, requereram suas transferências para esta 1.ª Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, aos 19 dias do mês de julho de 1958.

a) **Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.**

Segunda via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Ignacio Toscano Filho, Maria de Lourdes Guedes de Azevedo, Tito Livio da Costa Gomes e Viviana da Silva Corrêa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, require-

ram a este Juízo, segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, aos 19 dias do mês de julho de 1958.

a) **Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.**

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ Inscricões deferidas, indeferidas e diligências

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc., Pelo presente Edital, indo por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas: — Maria das Dores, Manoel Marques de Oliveira, Iracema Miranda Puga, Marizete Macêdo, Aldenora Carvalho de Souza, Waldemar Nunes Teixeira, Benedito Gimes Soares, Manoel Castro Monteiro, Feliciano Figueiredo Campina, João Mendes Sarmanho, João da Cruz Filho, Maria de Lourdes da Silva Ferreira, José d Magalhães, Joventino Pinto Sacramento, Anastácia de Almeida Evangelista, Ciru Maciel, Viena Agostini Gomes, João Pinto Siqueira Filho, Osvaldo Inácio dos Santos, Flaura Fuarre Souza, Izaura Nunes da Silva, Graciano Gomes Rodrigues, Antonio Sebastião Vaz, Maria Rodrigues de Fernandes de Miranda, Valdemar Dias Cristo, Manoel Dantas, Luiz Duarte Pantoja, Firmino Serrão Costa, Joaquim Rodrigues Leão, Domingos Jonas Corrêa, Lauro Vaz Coutinho, Moacir Cordeiro Chaves, Raimundo Pereira Lopes, Manoel de Assunção Prudente, João Antonio Moreno, Idalzo Rodrigues de Abreu, Raimundo Conceição Barata Soares, Manoel Olimpio Conceição da Silva, Luiz de Moura Soares, Anadir dos Santos Tenório, Dulvino de Souza Ferreira, Amancio Alves da Cruz, Manoel Jacinto dos Santos, José Carlos Govêa, João Pereira de Lima, Domingos Pereira Rocha, Minervina Gomes da Silva, Maria Clotilde Lôbo, Antenor dos Santos Leão, Sebastião dos Santos, Raimundo Nunes Maciel, Deocleciano Joaquim de Cristo, Graciano de Souza, José das Dores Corrêa Fôro, Dirson da Cruz Reis, Maria de Lourdes da Silva, Miguel dos Santos Xavier, Rizolette Fonseca Mendes, José Antonio de Andrade, Maria Madalena Alfaia Campos, Satira Rosalina da Silva Viégas, Manoel Rodrigues Pereira, Raimunda Fonseca Mendes, Luzinan Valente Vieira, Deoclecio Ferreira dos Santos, Raimunda Furtado Gouvêa, João Jacques, Maria Doralice Alves dos Santos, Sinflório Monteiro de Carvalho, Antonio da Silva Azevedo, Lazir Cardoso da Silva, Firmino dos Passos, Maria Cordeiro da Silva, Antonio Silva, Abenânatar Correia Lima, Maria Antonieta Costa, Tito Melo dos Santos, Maria Antonia Pantoja Valentina dos Santos Gaia, Cicero Magalhães Souza, Marcildes Coutinho C. Pereira, Joaquim Martins da Silva, Clélia Ferreira de Souza, Marlene Sampaio de Amorim, Pedro Martins de Oliveira, Raimundo Lones Aixe, Alcides Costa Lucas, Rosilda Almeida Santos, Elvira Jacques da Costa, Francisco de Assis Ferreira Chaves, Manoel Soares da Silva, Manoel Santana Fonseca, Nadir Azevedo dos San-

tos, Manoel Portela de Souza, Paulo Ferreira da Rocha, Maria Benedita dos Santos, Fernanda Ferreira Pereira, Aguido Figueiras, Nicanor Meira do Nascimento, Gualter Ferreira de Almeida, José Alves de Oliveira, Joaquim Francisco Bezerra, Osmarina Cavalcante, Iracema Maria de Souza Teixeira, Francisco Tavares de Oliveira, Francisco Ferreira da Silva, Gercina Mendonça D. dos Santos, Amélia da Silva Barbosa, Osmarina Ribeiro da Silva, Iracy Galhardo de Paula, Arquimimo Corrêa do Rosário, André Soares Pereira, Maximiano Albernaz de Oliveira, Elvina da Costa Chaves, Carlos Brilante de Lima, Manoel Damasceno Silva, Marina da Silva Ferreira, Francisco Xavier Tavares Campos, Alfredo Santos, Joaquim Menino Barbosa, Tomaz Martins da Silva, José Sodré de Sena, Cantuário Travassos de Lima, Genésio Alves da Silva, Antonio Lisboa da Silva, Ananias José Tavares, Pedro Batista dos Santos, Justino de Oliveira Santos, José Paulino da Costa Santos, Maria Paula de Souza, José Ferreira, Luiz Viana Noronha, Fernando Cruz Matos, Francisca Ferreira Souza, Raimunda Pereira da Silva, José Xavier de Lima, Antonio dos Santos Cardoso, Antonio Balbino da Silveira, Juracy Brito Palheta, Manoel Freire de Carvalho, Francisca Machado de Souza, Luiza dos Santos Silva, Ester Martins de Lima, Henrique Eduardo Gonçalves Filho, Raimunda Maria da Silva, Osmarina Rodrigues Gonçalves, Vinaldo Manoel de França, Maria Nobre Ferraz, Candido Miranda Cavalcante, Margarida M. de Carvalho, Francisca Pereira da Silva, José Luiz Borges, Lindalva da Costa Silva, Tio Daniel Negrão, Otacilio da Silva Arruda, Perciliano Pedrosa de Moraes, Manoel Trindade de Assunção, José Barbosa Filho, José Julio de Araujo, Vicente Ferreira Gomes, Raimundo Moura Filho, Izabel Medeiros da Silva, Raimundo Cardoso de Souza, Maria de Belém Silva Araujo, Antonio Nogueira da Rocha, Manoel Menezes, Alda Adélia Pina, Feliciano Mescouto Dias, Deuzerina dos Santos Cardoso, Jovita André da Cunha, José Maria Nogueira, Varlende Pereira da Silva, Luiza da Cruz Mescouto, Arlindo Ezequiel Filho, Orecinda Mescouto Dias, Alice Cordeiro da Rocha, Jocelina Ferreira Barata, Lourival Ferreira Pinheiro Paulo, Mirchofer Cabral, Jorge Expedito Martins, Laudelino da Conceição Silva, Beatriz Saraiva Barata, Raimunda Baia Amaral, Raimundo Ferreira de Almeida Filho, Ludovina Maria de Belém, Leandro da Conceição Mescouto, Izolina Lima da Cruz, Antonio Lourenço de Souza, Bernadina Ana dos Passos, Dolores Lopes dos Passos, Anísio Moraes, Natanael Malcher Pimentel, Odeite Barata dos Santos, Mário Silva Ferreira, Raimunda Nascimento Brilhante, Antonio José Arvoredo, Tereza da Silva Figueiredo, Maria do Nascimento Souza, Luiz Európio de Souza, Raimunda Amaral dos Passos, Marcos Soares da Silva, Maria Conceição de Souza, Teolinda Rocha Ribeiro, Manoel de Jesus Machado, Antonio Pires Sales, João da Mota e Silva, Raimundo Ribeiro Barbosa, Zilda Pires de Oliveira, Antonio Soares de Andrade, Nilo Henrique da Silva,

Pedro Paulo Barbosa, Raimundo Barbosa dos Santos, Pedro Miranda dos Santos, Raimundo Roberto Tavares, Almerindo Celestino da Silva, Secundino Souza Ribeiro, Anastácio do Carmo, Simão Amaral da Silva, Narciso Heliodoro Abreu, Guiomar Lavareda, Sotero Gomes da Silva, Irene Oliveira Pereira, Raimunda Gonçalves Soares, Antonio de C. Mascarenhas, Maria Veneranda Trindade, Raimundo Nicolau da Silva, Raimundo Felix Rodrigues, Pedro da Silva Francisco Freitas da Silva, Francisco Estevão dos Santos, Carmen Dolores de Freitas Jorge, Geminao Sombra da Silva, Valdemar Palheta Barata, Helena Couinho da Silva, Cezino Palheta Barata, Flodoval Viégas Silva, Paulo Barbosa da Silva, Manoel do Espírito Santo Trindade, Raimunda Alexandrina Monteiro de Souza e Silva, Armando Lira Furo, Abelina da Costa Souza, Amora Ferreira da Silva, Adeline Almeida de Oliveira, Eliete Fernandes Alvares, Clovis Magno, Beato Antonio dos Santos, Benedita Jesus Pinheiro, Bertina Assis Silva de Souza, Terezinha de Jesus Bentes Sobreira, Francisco Felicidade Rodrigues Miguel Duarte, Manoel Geraldo de Moraes, Antonio Machado de Moraes, Jovita Campbell Barbosa, José Anastácio de Oliveira, Marieta Pamplona dos Santos, Dionizio Lucio da Silva, Teodoro dos Santos Gomes, Miguel Rocha de Carvalho, Doracy do Vale, Rafael dos Santos Costa, Augusto José dos Santos, Arlindo Bessa Rodrigues, Areolino Antonio dos Santos, Henrique Antonio Gomes da Silva, Bronegilda dos Santos Souza, Brasilino da Costa Ramos, Domingos Pereira da Cunha, Francisca Trindade Amador, Renê Bentes da Silva, Vicente Coêlho de Pina, Ednéa Maia Pacheco, Aurora Gomes Silva, Lucimar dos Santos Leal, Carlos Rodrigues Nascimento, Emanuel Paixão, Edilema Barros Marcelino, Raimundo da Silva Nunes, Altair Pereira Amador Gomes, Raimundo Martinho da Trindade, Josefa do Espirito Santo Mario de Jesus Silva, Enequina Ribeiro dos Santos, Raimundo do Espirito Santo Silva, Raimundo do Carmo Batista, João Pinto dos Santos, Diogenes Gomes da Silva, Deoclecio Silva Amador, Maria de Nazaré Silva, Almerinda Pereira Cardoso, Antonio Teodoro de Souza, Raimundo Valentim da Silva, Angelina Minas Pereira, Manoel Antonio de Almeida, Maria Rangel, Anacleto Martins Marcelino, Clarice Valois da Silva, Armando Gonçalves Gutierrez, Pedro José de Araujo, Manoel de Souza Bentes, Lourival Oliveira Felix, José Viana da Silva, José Batista do Nascimento, Maria da Silva Estevão, Milton de Mendonça Silva, Antonio Araujo Bastos, Catarina Pereira da Silva, Maria José Pacheco, Joana Cância da Silva, Maria de Souza Pamplona, Eunice Pamplona da Silva, Divanil dos Santos Pamplona, Rufino José da Silva, Teodomiro Bentes da Silva, Manoel Rodrigues Viana, Humberto Mandelstan Mercês, Raimundo da Miranda Teixeira, Candida Listo Buzzo, Deuzalina da Silva Pamplona, Ozelina de Souza Cruz, Maria Farias de Souza, Dulcinea Rosinda Monteiro, Sandanha, Manoel Paulo dos Santos Farias, Manoel Paulo de Souza Neves,

Raimunda Ribeiro Marques, Raimundo Ferreira Gomes, Zulmira Ferreira Holanda, José Cruz de Souza, Maria Marques de Sá, Mario Cirilo da Silva, Lourenço Corrêa de Carvalho, Maria Pamplona da Silva, Maria Lúcia Gaia Gonçalves, Raimundo Nonato da Silva Barros, Astrogilda Rabelo Oliveira, Luiza Barros Pires, Benedita Ramos Castelo Branco, Elmira Maia Pacheco, Catarina Almeida da Silva, Vicente Maciel do Nascimento, Artur Palheta das Neves, Edgar de Lacerda Monteiro, José Palheta Barata, Guiomar Pacheco dos Santos, Suzano Coentro Fernandes, Jesus Gomes de Assunção, Filomeno Antonio Peniche, Raimundo Soares dos Santos, Antonio Pinheiro, Candido Monteiro Borges, Firmo Gonçalves de Oliveira, Ana Pantoja de Oliveira, Epifanio Oliveira, Protázio Barros de Oliveira, Manoel Genésio da Silva, Pedro Vicente Ferreira, Manoel Francisco de Lima, Antonio Fernandes de Lima, Genésio Celestino de Matos, Neusa Valente de Queiroz, Maria Domingas da Costa Lobato, Haroldo Francisco da Silva, Antonio Mauricio de Castro, Orlando Rodrigues de Lima, Raimundo Moraes da Costa, Antonio Rodrigues Junior, Matias dos Santos Leal, Adelino Prata Machado, Maria Helena Assunção, Dionisio da Cruz Carvalho, José Cordeiro, Luiza da Silva, Manoel Jacinto Monteiro, Abilio Moraes da Silva, Miguel Ramos do Nascimento, João Pontes Leal, João Balbino da Silveira, Marina Barata Cardoso, José Arão Fernandes, Raimundo Expedito Bragança, Nicolau Matinho, Prestato Eutrópico de Souza, Fernando Jairo Soares Ferreira, Georgete Saliba Abud, José Vicente Ferreira da Silva, Noemia Azevedo Barata, Maria de Nazaré da Conceição, Ademir de Cristo Paiva, João Saliva, Bento Elias de Góes, Benedito Gonçalves da Silva, João Nascimento Soares, Arlindo dos Santos Cardoso, Joveniana Amaral de Souza, Otavio Lopes de Carvalho, Maria Alves Ferreira, João de Souza-Costa, Domingas dos Santos Lima, Joaquim Oliveira da Costa, Nazaré de Rosário Brasil, Maria Oliveira de Macêdo, Luiz Maria da Silva, Magno da Conceição Barata, Aluizio Mário Furtado, Manoel Pantoja dos Santos, Creusa Pereira dos Santos, Oliver Pereira da Silva, Raimundo dos Santos Barbosa, Tereza Gomes Lima, Alcídia Marinho da Silva, Antonio Pereira da Silva, Gregorio da Silva Campos, David Ribeiro, Elias Fernandes de Queiroz Filho, Juvenina Conceição Cristo, Raimundo Sampião da Fonseca, Clementina Santos Lima, Maria de Fátima Araújo Monteiro, Jorge de Jesus Borralho, Osmarina Gaspar de Souza, Pedro Delgado de Macêdo, Laura da Silva Amaral, Pedro Pereira de Moraes, Maria Odete Barbosa Cassundé, Durval Oliveira da Rosa, Domingos Tertuliano da Silva, Manoel da Vera Cruz Siqueira, Amiraldo Andrade de Mendonça, Almerindo Baia, Matilde Pinheiro Baiao, Alberto Augusto da Silva, Sebastião Gonçalves Araújo, Terezinha Martins, Jacy Cunha de Castro, Eliezer Candeira Alves, Sebastião Batista, Edna Santos, Roberto Carneiro de Oliveira. — Diligência: — Valerina Gomes da Silva, Raimundo Nonato Barros, Maria Terezinha Reis Bra-

ga, Maria do Carmo Queiroz, Carlinda Ferreira Campos, Marivaldo Dias de Paula, Bernaldo Rocha, Eulampio Benício da Conceição, Marlene Gomes, Felix Vitorio de Oliveira, Raimundo Nonato Lavareda, Raimundo Simplicio Guimarães, João Batista Cardoso, Ramiro Maciel, Manoel Celestino Maciel, Sabino Francisco de Abreu, Raimundo Cardoso Farias, Maria das Dores Cardoso Pereira, Maria de Jesus Lopes de Souza, João da Costa Cardoso, Raimundo Nonato Vale, Terezinha Sodrê Cordeiro, José Purificação Modesto, Dulce Correia Ribeiro, Maria Madalena Gonçalves Nunes, Maria Lima Moraes, João Pereira Gonçalves, Albeniza Barbosa Martins. — Indeferidas: — Cândida Pereira Santana e Benedito de Moraes Soeiro.

E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Aidesete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, este escrevi.

(a) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona.

CARTÓRIO DA 28.^a ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 101

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de direito da 28.^a Zona (Belém) do Estado Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que hoje, Raimundo Gomes Rosa, morador à Base Naval de Val-de-Cans, requereu transferência eleitoral para esta 28.^a Zona, como portador do título n. 24.113, expedido pela 4.^a Zona Eleitoral, Botafogo-Distrito Federal. O requerente, é brasileiro, solteiro, militar, nascido à 15 de novembro de 1922, filho de Anastácio Rosa Sobrinho e Eliza Gomes Rosa. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28.^a Zona, o subscrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona-Belém.

EDITAL N. 102

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de direito da 28.^a Zona (Belém) do Estado Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de interessados, que Violeta Banhos Cabral, portadora do título n. 1.220, desta Zona, requereu pedido de 2.^a via, em virtude de extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado no lugar do costume e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28.^a Zona, o subscrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona-Belém.

EDITAL N. 103

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de direito da 28.^a Zona (Belém) do Estado Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de interessados, que Mário Gomes de Souza, portador do título n. 3.027 desta Zona, requereu pedido de 2.^a via, em virtude de extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado no lugar do costume e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28.^a Zona, o subscrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona-Belém.

EDITAL N. 104

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de direito da 28.^a Zona (Belém) do Estado Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que hoje, Darcy Arruda da Conceição, morador nesta Capital, à Vila Militar, casa 2, no Bairro do Souza, requereu transferência eleitoral para esta 28.^a Zona, como portador do título n. 20.711, expedido pela 4.^a Zona Eleitoral, Práia Vermelha-Distrito Federal. O requerente, é brasileiro, casado, militar, nascido à 20 de dezembro de 1919, filho de Leonidas Marcos da Conceição e Laura Arruda da Conceição. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28.^a Zona, o subscrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona-Belém.

EDITAL N. 105

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de direito da 28.^a Zona (Belém) do Estado Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que hoje, Maria de Gouvêa Maya, moradora à Avenida Senador Lemos n. 406, bairro do Telégrafo Sem Fio requereu transferência eleitoral para esta 28.^a Zona, como portadora do título n. 238, expedido pela 1.^a Zona Eleitoral, Belém-Pará. A requerente é brasileira, solteira, funcionária Pública, nascida à 24 de novembro de 1902, filha de Jonatas Juvenal Maya e Marcelisa de Gouvêa Maya. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28.^a Zona, o subscrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona-Belém.

EDITAL N. 106

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de direito da 28.^a Zona (Belém) do Estado Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Norbertina Melo Costa, portadora do título n. 5.090, desta Zona, requereu pedido de 2.^a via, em virtude de extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado no lugar do costume e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28.^a Zona, o subscrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona-Belém.

EDITAL N. 107

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de direito da 28.^a Zona (Belém) do Estado Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que hoje, Ely Beneditas de Souza, morador nesta capital, à Vila Residencial casa 1, Base Aérea de Belém, Val de Cans, requereu transferência eleitoral para esta 28.^a Zona, como portador do título n. 2.222, expedido pela 2.^a Zona Eleitoral, Curitiba-Paraná. O requerente é brasileiro, casado, militar, nascido à 22 de janeiro de 1928, filho de Salomão Batista de Sousa e Eugénia Vieira. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28.^a Zona, o subscrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona-Belém.

EDITAL N. 108

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de direito da 28.^a Zona (Belém) do Estado Pará, por nomeação legal, etc.

Levo ao conhecimento de interessados, que hoje, Antonio Frederico Motta Arentz, morador à Base Naval de Val-de-Cans, casa n. 6, requereu transferência eleitoral para esta 28.^a Zona, como portador do título n. 11.543, expedido pela 1.^a Zona Eleitoral, Ilha do Governador-Distrito Federal. O requerente é brasileiro, casado, 1.^o Tenente da Marinha, nascido à 26 de julho de 1934, filho de Hans Wilhelm Julius Arentz e Nadir Motta Arentz. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28.^a Zona, o subscrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona-Belém.